



REQUISIÇÃO DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS		
Referência: COMIT-010/2025-RC	Processo SEI: 01340.004552/2025-65	Versão: 3
Coordenação: CGIP	Unidade: COMIT	Sigla EDT: ATCOMIT
Requisitante: Marcia Cristina Carneiro Ueta	Ramal: 6296 / 7248	SIAPE: 6664264
Resp/Fiscal do Contrato: Marcia Cristina Carneiro Ueta	Ramal: 6296 / 7248	SIAPE: 6664264
Gerente Téc:	Ramal:	SIAPE:
Resp/Fiscal do Contrato Substituto: Homero Anchieta Furquim De Souza	Ramal: 6250 / 6288 / 6295	SIAPE: 1253312

DESCRICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1	24417	AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ACREDITAÇÃO JUNTO A COORDENAÇÃO GERAL DA ACREDITAÇÃO (CGCRE) - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO) POR MEIO DE PAGAMENTO DA TAXA DE ANUIDADE.	05	SV	1.00	R\$ 3.584,04
---	-------	---	----	----	------	--------------

Possíveis Fornecedores	Finalidade Aquisição de manutenção da acreditação junto a Coordenação Geral da Acreditação (CGCRE) - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) por meio de pagamento da taxa de anuidade do exercício de 2025.	Observações

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Aprovação - Titular Imediato: Graziela Da Silva Savonov SIAPE: 2084115	Aprovação - Titular Nível A: Geilson Loureiro SIAPE: 0664258
Autorização - Responsável pelo Plano Orçamentário: Graziela Da Silva Savonov SIAPE: 2084115	Há Disponibilidade Orçamentária - SEPOR (Vide assinatura eletrônica)

O conteúdo deste documento foi gerado no SIPLAN em 04/08/2025 às 14:18:59



Documento assinado eletronicamente por **Graziela da Silva Savonov, Coordenadora de Manufatura, Montagem, Integração e Testes**, em 02/10/2025, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geilson Loureiro, Coordenador-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas**, em 03/10/2025, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Kober, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/10/2025, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13029339** e o código CRC **2DA57826**.

INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Termo de Referência 174/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
174/2025	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT	MARCIA CRISTINA CARNEIRO UETA	02/10/2025 17:41 (v 0.4)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01340.004552/2025-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01340.004552/2025-65)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Pagamento da **taxa de anuidade de acreditação dos Laboratórios do LIT-COMIT/INPE**, junto a Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do INMETRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento da taxa de anuidade de acreditação dos Laboratórios do LIT-COMIT/INPE, junto a Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do INMETRO, referente ao exercício de 2025.		SV	1	R\$ 3.584,04	R\$ 3.584,04

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que a CGCRE do INMETRO é o único organismo acreditador reconhecido no Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, além de ser reconhecido pelo *International Accreditation Forum (IAF)*.

A formalização da acreditação dos Laboratório de Ensaios e Calibração do Laboratório de Integração e Testes (LIT) da Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes (COMIT) do INPE foi feita mediante a celebração de um Termo de Compromisso de Acreditação (TCA), assinado pelo responsável legal do INPE. Todas as cláusulas para concessão e manutenção da acreditação estão definidas no TCA e devem ser cumpridas pelo INPE.

1.3 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço consiste no pagamento da anuidade referente à manutenção da acreditação do laboratório junto à Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), conforme previsto nas normas vigentes da CGCRE.

1.4 Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da efetivação do pagamento da anuidade junto à CGCRE/Inmetro, na forma no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes (COMIT) é responsável pelo desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e aplicações espaciais realizadas pelo INPE. Uma das áreas que compõem a COMIT é o Laboratório de Integração e Testes (LIT) formado por 17 laboratórios nas áreas de ensaios, integração e testes funcionais, calibração, qualificação de componentes e apoio tecnológico. O LIT busca constantemente aprimorar seu padrão de excelência nas diversas áreas de serviço, no atendimento ao programa espacial brasileiro, e realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2.2. Com o intuito de comprovar que os laboratórios executam suas atividades com precisão e resultados de alta qualidade, atendendo normas nacionais e internacionais, o LIT atesta a competência de seus laboratórios de calibração e ensaios, por meio da acreditação junto a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, oferecendo serviços de calibração rastreáveis e com precisão para atender ao programa espacial, produtos de qualificação aeroespacial, defesa e a sociedade como um todo. A acreditação é o reconhecimento da competência de serviços realizados pelos laboratórios, que, por meio de avaliações periódicas, verifica a capacidade do laboratório em realizar serviços dentro de seu escopo de serviços e cumprimento de todos os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e normativas da CGCRE/INMETRO.

2.3. A formalização da acreditação se faz pela assinatura do Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) assinado pelo responsável legal do INPE. Os TCA's do LIT se referem à Área de Metrologia - nº147/2007 e da Área de Ensaios - nº 577/2007. O laboratório acreditado deve atender as cláusulas do TCA para se manter acreditado e poder utilizar a logomarca da CGCRE na emissão de seus certificados de calibração, relatórios de ensaios e nos equipamentos calibrados.

2.4. A Área de Metrologia é acreditada pela CGCRE/INMETRO desde 1991, sob o número CAL 022, e se divide em quatro laboratórios:

2.4.1. Laboratório de Metrologia Elétrica (MTE): responsável pelas calibrações de equipamentos na área de eletricidade, tais como: medidores e geradores de tensão, resistência, corrente, indutância e capacidade.

2.4.2. Laboratório de Metrologia de Alta Frequência (MTR): responsável pelas calibrações de equipamentos nas áreas de magnetismo, relógios atômicos, tempo e frequência, telecomunicações e Interferência e compatibilidade eletro magnética.

2.4.3. Laboratório de Metrologia Física (MTF): responsável pelas calibrações nas áreas de acústica, vibração, pressão (vácuo), temperatura e umidade.

2.4.4. Laboratório de Metrologia Mecânica (MTM): o responsável pelas calibrações nas áreas dimensionais, quais sejam massa, força, torque e dureza e movimento rotacional.

2.5. Os Laboratórios de Metrologia do LIT/COMIT realizam serviços de calibração com rastreabilidade reconhecida ao SI não somente para o LIT, mas para todos os Laboratórios do INPE e de outras instituições, que necessitam deste serviço, com o intuito de realizar testes e medidas com resultados confiáveis.

2.6. Para que o LIT continue prestando bons serviços e cumpra a sua missão é essencialmente necessário que seja mantida a acreditação dos laboratórios de ensaios e de calibração. Para isso, é importante que sejam disponibilizados recursos financeiros para realizar o pagamento da taxa de anuidade para manutenção da acreditação dos laboratórios de ensaios e de calibração.

2.7. Consta no Plano Diretor 2022-2026 do INPE o OE nº: 8 "Atualizar e expandir a infraestrutura técnica e de pesquisa, e a capacidade operacional do INPE.", no qual se enquadra o objeto desse planejamento.

2.8. O objetivo setorial M-8.1: Atualizar e expandir os laboratórios e oficinas da Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes (COMIT), com a implantação de meios de testes e área de integração para satélites de grande porte (até 7 metros de dimensão máxima e 5 toneladas).

2.9. Os certificados de acreditação do INPE/LIT são apresentados na Figura 1 (Calibração) e Figura 2 (Ensaios).



Fig. 1 - Certificado de Acreditação – Área de Calibração

Fig. 2 - Certificado de Acreditação – Área de ensaios

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000008/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;

III) Id do item no PCA: 936

IV) Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES

V) Identificador da Futura Contratação: 240106-217/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme exposto no item 2, é de suma importância que o Laboratório de Integração e Teste da Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes (COMIT) mantenha a sua acreditação e a rastreabilidade de seus padrões de referência calibrados junto ao Sistema Internacional de Unidades pelo INMETRO, para manter seu padrão de excelência nas diversas áreas de serviço, no atendimento ao programa espacial brasileiro e realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

3.2 Para isso, é necessário atender às cláusulas do Termo de Compromisso de Acreditação (TCA), e as normativas do INMETRO, realizando o pagamento da taxa de anuidade para manter a acreditação junto a CGCRE do Inmetro. A taxa de anuidade a CGCRE é calculada de acordo com o escopo de serviço dos laboratórios acreditados, conforme definido na Norma NIE-CGCRE-140, item 9.3.3.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando o serviço a ser adquirido, avalia-se que não há impacto ao meio ambiente ou outros que afetem os critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto — pagamento de anuidade diretamente à CGCRE/Inmetro — e da inexistência de risco contratual associado à execução por terceiros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto do serviço se dará por meio da efetivação do pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, diretamente à CGCRE/Inmetro, conforme instruções e valores definidos na Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo órgão acreditador.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Não aplicável.

Considerando que o objeto da contratação refere-se ao pagamento da anuidade de acreditação junto à CGCRE /Inmetro, sem envolvimento de atividades presenciais, entrega física ou execução em local determinado, não se aplica a definição de local e horário de prestação dos serviços.

A efetivação do pagamento será realizada por meio de transferência bancária ou outro meio oficial autorizado, conforme instruções do Inmetro, dentro do prazo estabelecido no contrato e respeitando os trâmites administrativos internos do órgão contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Não aplicável.

Considerando que o objeto da contratação refere-se ao pagamento da anuidade de acreditação junto à CGCRE /Inmetro, sem envolvimento de atividades presenciais, entrega física ou execução em local determinado.

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Pagamento da anuidade de acreditação do Laboratório de Integração e Testes da COMIT/INPE junto à CGCRE /Inmetro, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA).
- A forma de pagamento será via Guia de Recolhimento da União, uma vez que o INMETRO é um órgão público federal.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.16.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da **Guia de Recolhimento da União** emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Como não há entrega física ou execução parcelada, o critério de medição será **por evento único**, ou seja, a medição ocorre quando o pagamento é efetivado e comprovado, mediante a comprovação da efetivação do pagamento da anuidade de acreditação junto à CGCRE/Inmetro.

7.2 A medição será validada pela unidade técnica responsável pela fiscalização administrativa, que verificará a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Como o objeto é o **pagamento da anuidade de acreditação junto à CGCRE/Inmetro**, o recebimento será **por evento único**, com base em documentos comprobatórios.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **cinco dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com base nos seguintes fundamentos:

9.1.1. O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

9.1.2. A Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE) é o único organismo de acreditação reconhecido pelo Governo Brasileiro para acreditar Organismos de Avaliação da Conformidade, como é o caso dos Laboratórios do LIT.

9.1.3. O objeto a ser contratado não se trata de uma contratação regulada pela legislação federal que regula as licitações e contratos, mas sim do pagamento direto de um serviço para a manutenção da acreditação dos laboratórios do LIT/COMIT/INPE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação deve ser o valor da **Guia de Recolhimento da União (GRU)** emitida pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, ou seja, **R\$ 3.584,04** (Três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), conforme custo unitário apostado na **tabela contida no item 1.1**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: CGIP/COMIT;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 233458;

IV) Elemento de despesa: 33.91.92 e

v) . Plano interno: 956435-PO05

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

São José dos Campos - SP, 02 de outubro de 2025.

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

NÃO APPLICÁVEL

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3... O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a)(data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.[A9]
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]**
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:**
- 3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;**
- 3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;**
- 3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;**
- 3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e**
- 3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;**
- 3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;**
- 3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15].

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos [A18].

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A24]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A25]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em , Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

NÃO APPLICÁVEL

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA CRISTINA CARNEIRO UETA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 16:17:24.

GRAZIELA DA SILVA SAVONOV

Coordenadora da Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes - COMIT/INPE



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 17:41:55.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREVISÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): LIT/COMIT/CGIP

Responsável pela Demanda: Marcia Cristina Carneiro Ueta

Matrícula/SIAPE: 6664264

E-mail: marcia.uela@inpe.br

Telefone: (12) 3208-6296

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Aquisição de manutenção da acreditação junto a Coordenação Geral da Acreditação (CGCRE) - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) por meio de pagamento da taxa de anuidade do exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo Estratégico:	Consta no Plano Diretor 2022-2026 do INPE o OE nº: nº: 8 "Atualizar e expandir a infraestrutura técnica e de pesquisa, e a capacidade operacional do INPE", no qual se enquadra o objeto desse Planejamento.
Objetivo Setorial:	O objetivo setorial M-8.1: Atualizar e expandir os laboratórios e oficinas da Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes (COMIT), com a implantação de meios de testes e área de integração para satélites de grande porte (até 7 metros de dimensão máxima e 5 toneladas).

Justificativa

É de suma importância que o Laboratório de Integração e Teste da Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes (COMIT) mantenha a sua acreditação e a rastreabilidade de seus padrões de referência calibrados junto ao Sistema Internacional de Unidades pelo INMETRO, para manter seu padrão de excelência nas diversas áreas de serviço, no atendimento ao programa espacial brasileiro e realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para isso, é necessário atender às clausulas do Termo de Compromisso de Acreditação (TCA), e as normativas do INMETRO, realizando o pagamento da taxa de anuidade para manter a acreditação junto a CGCRE do INMETRO.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Pagamento da taxa de anuidade do exercício de 2025.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

Não aplicável.

INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE

Coordenador da Área Requisitante: Graziela da Silva Savonov	Matrícula SIAPE: 2084115
Servidor Requisitante: Márcia Cristina Carneiro Ueta	Matrícula SIAPE: 6664264
Servidor Responsável pelo recebimento e aceitação do objeto/serviço: Márcia Cristina Carneiro Ueta	Matrícula SIAPE: 6664264

ASSINATURA

- Este documento deverá ser assinado por todos os servidores indicados para a equipe de planejamento e para a fiscalização.
- Este documento deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade requisitante.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina Carneiro Ueta, Tecnologista**, em 02/10/2025, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela da Silva Savonov, Coordenadora de Manufatura, Montagem, Integração e Testes**, em 02/10/2025, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12910921** e o código CRC **DC9F19CC**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

JUSTIFICATIVA

EXCLUSIVIDADE DO INMETRO COMO ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, o INMETRO é o único organismo acreditador reconhecido no Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, além de ser reconhecido pelo International Accreditation Forum (IAF). O Brasil segue o exemplo dos sistemas mais modernos, nos quais somente um organismo acreditador por país ou economia é reconhecido, nos quais também há uma clara separação entre as atividades de certificação e de acreditação.

Duas grandes atribuições do INMETRO que interessam ao INPE são: as atividades de calibração primária de padrões para a garantia de rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI) e as atividades de acreditação para o reconhecimento de sua competência técnica. A organização possui os acordos e tratados internacionais para poder acreditar os laboratórios pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Calibração e Ensaios.

A acreditação é o reconhecimento formal, concedido por um organismo autorizado, de que a entidade foi avaliada, segundo guias e normas nacionais e internacionais e tem competência técnica e gerencial para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade de terceira parte. Nesse esquema, o órgão acreditador acredita o Organismo de Avaliação Credenciado (OAC) que, por sua vez, reconhece a conformidade de um sistema de gestão.

A formalização da acreditação dos Laboratório de Metrologia do LIT foi feita mediante a celebração de um **Termo de Compromisso de Acreditação (TCA)**, assinado pelo responsável legal do INPE e recebeu o número CAL 022. O Laboratório recebeu um Certificado de Acreditação e seu escopo de serviços acreditado é mantido no site do INMETRO, com as respectivas faixas de medição e incertezas (calibração). Todas as cláusulas para concessão e manutenção da acreditação estão definidas no TCA e estão sendo cumpridas pelo INPE. O mesmo ocorreu para os Laboratórios da Área de Ensaios Elétricos e Magnéticos e Ensaios Dinâmicos do LIT, acreditados sob o número CRL 0290.

Isso posto, justifica-se realizar o pagamento da anuidade ao INMETRO, para manutenção da acreditação dos Laboratórios da Área de Metrologia e da Área de Ensaios da COMIT/CGIP/INPE, pois o INMETRO é exclusivamente o único organismo de acreditação no Brasil.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Marcia Cristina Carneiro Ueta
Tecnologista
SIAPE 6664264



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina Carneiro Ueta, Tecnologista**, em 11/09/2025, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12910920** e o código CRC **D79D8002**.

Referência: Processo nº 01340.004552/2025-65

SEI nº 12910920

INSTRUÇÕES:

Referente ao TCA: 147 / 2007

10 - ACREDITACAO

7186 - Cobrança Anual de

Acreditação Nível I - Norma NBR ISO IEC 17025

Anuidade

Cobrança Anual de Acreditação Nível I -

Norma NBR ISO IEC 17025/ 2025

parcela 1/1

Não receber após o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.031003 00114.394174 1 12790000358404

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS INPE CPF/CNPJ: 01263896000598

AV DOS ASTRONAUTAS 1758, SAO JOSE DOS CAMPO -SP CEP:12.227.010

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29410310000114394	29410310000114394	28/11/2025	3.584,04	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDA CPF/CNPJ: 00.662.270/0003-20

AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS 50 , DUQUE DE CAXIAS - RJ CEP: 25250020

Agência/Código do Beneficiário
2234-9 / 333025-7

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.031003 00114.394174 1 12790000358404

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento

28/11/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

Agência/Código do Beneficiário

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDA CPF/CNPJ: 00.662.270/0003-20

2234-9 / 333025-7

Data do Documento

Nr. Documento

Espécie DOC

Aceite

N

Data do Processamento

17/06/2025

29410310000114394

R\$

Quantidade

xValor

Uso do Banco

Carteira

Espécie

Informações da Responsabilidade do Beneficiário

Referente ao TCA: 147 / 2007

10 - ACREDITACAO

7186 - Cobrança Anual de Acreditação Nível I - Norma NBR ISO IEC 17025

Anuidade

Cobrança Anual de Acreditação Nível I - Norma NBR ISO IEC 17025/ 2025
parcela 1/1

Não receber após o vencimento.

Nosso-Número

29410310000114394

(=) Valor do Documento

3.584,04

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS INPE CPF/CNPJ: 01263896000598

AV DOS ASTRONAUTAS 1758,

SAO JOSE DOS CAMPO-SP CEP:12.227.010

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

- Ficha de Compensação

Sacador/Avalista





INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

TERMO DE ATESTE DE RECEBIMENTO

Em cumprimento ao Item III, do § 2º do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, **ATESTO** que os Materiais e/ou Serviços foram recebidos e/ou prestados e aceitos e os valores estão corretos, conforme informações declaradas a seguir.

NOTA FISCAL/DOCUMENTO Nº. 29410310000114394

EMPRESA: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - CNPJ 00.662.270/0003-20

DATA DO DOCUMENTO: 17/06/2025

CENTRO DE CUSTOS: 2104

MÊS DE REFERÊNCIA: 07/2025

CÓDIGO SIORG: 014589

São José dos Campos, 11 de setembro de 2025.

Nome do Fiscal de Contrato/Requisitante

Márcia Cristina Carneiro Ueta

Tecnologista

SIAPE 6664264



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina Carneiro Ueta, Tecnologista**, em 11/09/2025, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12910923** e o código CRC **2ACC8BFA**.

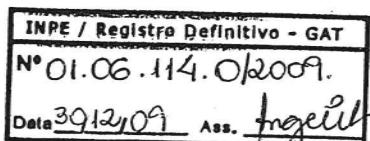


Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

(Este campo deve ser preenchido pela Cgcre/Inmetro)

TCA nº 147 / 2007



Termo de Compromisso de Acreditação

Empresa/Instituição: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS- INPE. CNPJ: 01.263.896/0005-98

Endereço: Av. Dos Astronautas n. 1758, Jardim da Granja, São José dos Campos, Estado de São Paulo

Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): Laboratório Integração e Testes CNPJ: 01.263.896/0005-98

Endereço: Av. Dos Astronautas n. 1758, Jardim da Granja, São José dos Campos, Estado de São Paulo

, neste ato representado (s) por seu (s) representante (s) legal (is) Dr. Gilberto Câmara Neto, cargo (s) Diretor, Carteira de Identidade sob o nº 13.274.028-x, SSP/SP, CPF sob o nº 019.351.598-95, doravante denominado **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – OAC**,

considerando-se que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, é o organismo que elabora os princípios e as políticas para o desenvolvimento, manutenção e operação da acreditação de organismos de avaliação da conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;

vem requerer ao Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, representado pela Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre – doravante denominado **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, a prestação do serviço de acreditação nos seguintes termos e condições.



Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE
Rua Santa Alexandrina, 416 – 9º andar – Rio Comprido/RJ CEP: 20261-232
Telefones: (21) 2563-2838 - Fax: 2563-2836 – e-mail: cgcre@inmetro.gov.br





DEFINIÇÕES:

O ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO adota e respeita integralmente os conceitos e definições constantes das normas ABNT ISO, utilizando, no restrito âmbito deste termo de compromisso, exclusivamente com a finalidade de facilitar o entendimento e a compreensão do significado das seguintes expressões, os conceitos abaixo:

1. **Acreditação:** atestação realizada por terceira parte relativa a um OAC, exprimindo demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
2. **Análise crítica:** verificação da pertinência, da adequação e da eficácia das atividades de seleção e de determinação, e dos resultados dessas atividades com relação ao atendimento, por um objeto de avaliação da conformidade, dos requisitos especificados. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
3. **Apelação:** solicitação, por parte de um OAC, de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo organismo de acreditação, relacionada ao status de acreditação desejado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
4. **Atestação:** emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
5. **Avaliação da conformidade:** demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
6. **Avaliação:** processo realizado por um organismo de acreditação para avaliar a competência de um OAC, baseado em norma(s) particular(res) e/ou outros documentos normativos, para um escopo definido de acreditação.

Nota: A avaliação da competência de um OAC compreende a avaliação da competência de todas as operações do OAC, incluindo a competência do pessoal, a validade da metodologia de avaliação da conformidade e a validade dos resultados de avaliação da conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]

7. **Avaliador:** pessoa designada por um organismo de acreditação para realizar, sozinho ou como parte de uma equipe de avaliação, a avaliação de um OAC. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
8. **Cancelamento da acreditação:** processo de retirada da acreditação na sua totalidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
9. **Certificação:** atestação relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas por terceira parte. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
10. **Certificado de acreditação:** documento formal ou um conjunto de documentos declarando que uma acreditação foi concedida para o escopo definido. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
11. **Escopo de acreditação:** serviços específicos de avaliação da conformidade para os quais a acreditação é desejada ou foi concedida. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
12. **Especialista:** pessoa designada por um organismo de acreditação para prover conhecimento específico ou especializado, com respeito ao escopo de acreditação a ser avaliado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
13. **Extensão de acreditação:** processo de ampliação do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
14. **Organismo de Acreditação:** organismo autorizado a executar a acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
15. **Organismo de avaliação da conformidade - OAC:** organismo que realiza os serviços de avaliação de conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
16. **Reavaliação:** processo similar ao de uma avaliação inicial aplicável exclusivamente a organismos acreditados.
17. **Reclamação:** expressão de insatisfação, diferente de apelação, por qualquer pessoa ou organização, dirigida a um organismo de acreditação, relacionada às atividades daquele organismo de acreditação ou de um OAC acreditado, para a qual espera-se uma resposta. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]





18. **Redução de acreditação:** processo de cancelamento da acreditação para parte do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
19. **Serviço de acreditação:** conjunto das atividades de avaliação, objetivando uma tomada de decisão quanto à acreditação e sua posterior manutenção, realizado pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** para verificar se um organismo de Avaliação da Conformidade – OAC – cumpre com os requisitos especificados para realizar as tarefas de avaliação da conformidade, durante o prazo de vigência definido no certificado de acreditação. A prestação do serviço de acreditação não implica obrigatoriamente na concessão de uma acreditação.
20. **Símbolo de acreditação:** símbolo emitido por um organismo de acreditação para ser usado pelos OAC acreditados, para indicar seu status de acreditado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
21. **Supervisão:** conjunto de atividades, exceto reavaliação, visando monitorar a conformidade continuada a requisitos de acreditação por parte dos OAC acreditados. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
Nota: A supervisão inclui tanto avaliações de supervisão no local quanto outras atividades de supervisão, tais como:
 - a) pedidos de informação do organismo de acreditação ao OAC, concernentes a aspectos da acreditação;
 - b) análise crítica das declarações do OAC em relação às atividades cobertas pela acreditação;
 - c) solicitações ao OAC de fornecimento de documentos e registros (por exemplo, relatórios de auditoria, resultados do controle interno da qualidade para verificação da validade dos serviços do OAC, registros de reclamações, registros das análises críticas pela direção);
 - d) monitoramento do desempenho do OAC (tais como resultados da participação em ensaios de proficiência).
22. **Suspensão de acreditação:** processo de tornar a acreditação temporariamente inválida, no total ou para parte do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Mediante o presente termo, o **OAC** requer ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** a prestação de seus serviços de acreditação, conforme detalhado em uma solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.
- 1.2 A avaliação da competência do **OAC** e a decisão sobre sua acreditação deve ser realizada pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** antes do início das atividades do OAC como organismo acreditado ou sempre que o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** entender necessário.
- 1.3 Para ter sua competência técnica atestada e manter-se como acreditado, o **OAC** compromete-se a cumprir com todas as cláusulas do presente termo bem como com todos os outros requisitos aplicáveis ao escopo de sua acreditação contidos nos documentos especificados e publicados na página da internet www.inmetro.gov.br, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.
- 1.4 O **OAC** solicitante de acreditação ou acreditado se compromete a cooperar com o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, bem como com as equipes de avaliação designadas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, fornecendo e viabilizando acesso a todos os documentos, locais e pessoas, conforme solicitados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** ou equipe de avaliação designada pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**. Compromete-se, igualmente, na forma e no prazo estabelecidos na cláusula segunda, com o adimplemento da contraprestação, sob pena de suspensão imediata da acreditação.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1 O **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no sítio www.inmetro.gov.br. O pagamento do referido valor é exclusivamente em função da prestação dos serviços e não garante a concessão da acreditação solicitada. A contraprestação é devida pela prestação dos serviços de avaliação da competência técnica do **OAC**.

2.2 O **OAC** compromete-se, ainda, a arcar com as despesas relativas às avaliações, às supervisões, às reduções, às reavaliações e às extensões da acreditação e avaliações extraordinárias, incluídas todas as despesas de remuneração profissional e as diárias dos avaliadores e especialistas, passagens aéreas e deslocamentos terrestres designados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**. O valor das diárias deve ser correspondente àquele devido aos servidores públicos federais de nível superior, para a localidade de prestação dos serviços.

2.3 O **OAC** aceita que o não adimplemento da contraprestação no prazo fixado implicará a suspensão da acreditação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua notificação, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas adotadas para o recebimento do valor inadimplido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da acreditação está estabelecido no Certificado de Acreditação.

3.2 No caso de descumprimento por parte do **OAC** de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO OAC

4.1 O **OAC** compromete-se a:

- a) fornecer aos avaliadores e especialistas designados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** as informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção da acreditação, bem como apresentar todas as evidências solicitadas, nas situações específicas que se apresentarem;
- b) conhecer, concordar e acatar todas as disposições contidas nos documentos normativos e Regulamentos da acreditação, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser estabelecidas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**;
- c) manter as condições técnico-organizacionais originais que serviram de base para a obtenção da acreditação;
- d) realizar, como acreditado, somente as atividades especificadas no Escopo da Acreditação outorgada;
- e) concordar com reavaliações de supervisão no local e outras atividades de supervisão a serem conduzidas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** para verificar se o **OAC** continua atendendo aos requisitos e aos documentos normativos da acreditação;
- f) concordar com a realização de avaliações extraordinárias nas situações previstas nos procedimentos do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** ou em outras situações nas quais seja necessário verificar a continuidade do atendimento aos critérios de acreditação, mesmo nos casos de suspensão, cancelamento ou encerramento do prazo da acreditação;
- g) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** sobre quaisquer mudanças referentes às condições ou operações que afetem o atendimento aos requisitos, ao regulamento e a outros documentos normativos por ele estabelecidos, incluindo a sua competência ou o seu escopo de acreditação;





- h) no caso de Laboratório de Calibração ou de Ensaio, responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a transporte e seguro de equipamentos utilizados nas comparações interlaboratoriais, bem como pelo ressarcimento, em caso de dano, das despesas realizadas para a reposição destes equipamentos.
- i) sempre assumir a responsabilidade pelas suas atividades de avaliação da conformidade, inclusive no caso de litígio, especialmente judicial;
- j) no caso de organismos de certificação e inspeção, celebrar e manter seguro efetivo e inclusivo, ou outro mecanismo adequado, em forma, quantia e termos aceitos pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, com respeito a qualquer ação (ou omissão) decorrente das atividades de avaliação da conformidade realizadas pelo **OAC**. O **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** não deve ser responsável por quaisquer prêmios não pagos;
- k) manter seus dados cadastrais tais como razão social, endereço, endereço eletrônico e telefones, responsáveis técnicos e outros dados requeridos na solicitação de acreditação atualizados junto ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**;
- l) não induzir, em quaisquer documentos, sejam eles contratuais ou publicitários, que os produtos, os processos, os sistemas ou as pessoas foram aprovados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

4.2 O **OAC** declara conhecer e concordar com:

- a) a disponibilização, na página da Internet do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, de todos os documentos normativos e orientativos, bem como suas revisões, emissões de novos documentos ou cancelamento de documentos obsoletos, contendo regulamentos, critérios, portarias, requisitos, procedimentos específicos referentes às diferentes modalidades de acreditação;
- b) a emissão de um Certificado de Acreditação, com validade específica, de acordo com a modalidade de acreditação e escopo específico pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, deve ser feita somente após uma tomada de decisão pela concessão da acreditação;
- c) seu direito de apelação, sem efeito suspensivo, para os casos nos quais discordar de qualquer decisão do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** quanto à sua acreditação específica;
- d) as determinações do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, no caso de descontinuidade da modalidade de acreditação ou de inadimplemento de qualquer alínea deste termo;
- e) o direito de, a qualquer momento, solicitar a redução ou ampliação do escopo da acreditação, o seu cancelamento, a suspensão total ou parcial da acreditação;
- f) todos os preços e formas de pagamento dos serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, relativos às etapas do processo de concessão e manutenção da acreditação, declarando saber que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis a cada uma das modalidades de acreditação;
- g) o fato de que o inadimplemento a qualquer das obrigações contidas neste termo pode acarretar as penalidades de: advertência, suspensão parcial ou total da acreditação, redução do escopo, cancelamento da acreditação, bem como o arquivamento do processo de concessão inicial ou de extensão da acreditação;
- h) que os serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** são apenas de reconhecimento da competência técnica do **OAC** para executá-los, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências eventualmente advindas de falha ou execução inadequada das atividades de avaliação da conformidade realizadas pelo **OAC**;
- i) a determinação de que qualquer comunicação dirigida ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** somente terá validade quando efetivada por escrito, por pessoa prévia e formalmente designada pelo **OAC** ou por seu representante legal para fazê-lo;





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

- j) as obrigações contratuais havidas com seus clientes são de sua inteira responsabilidade, e, em função disto o **OAC** compromete-se a defender o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, inclusive judicialmente, sempre que houver tentativa de imputação de responsabilidade ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** em decorrência de relação do **OAC** com seus clientes ou funcionários;
- k) após a concessão da acreditação ao **OAC**, para cada tipo de acreditação, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União com uma numeração específica, contendo os dados do **OAC**, e do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA ACREDITAÇÃO

5.1 O **OAC** concorda que a decisão de conceder ou negar a acreditação cabe, exclusivamente, ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA MARCA

6.1 O **OAC** se compromete a acatar e cumprir com as regras e procedimentos de utilização do(s) símbolo(s) de acreditação do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, e com as regras e procedimentos para uso das marcas combinadas do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** e das Cooperações Internacionais de Acreditação, explicitadas nos documentos normativos.

6.2 Em caso da não observância do item anterior, a acreditação poderá ser imediatamente suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

7.1 As notificações efetivadas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** serão realizadas por correspondência eletrônica, fac-símile, carta com aviso de recebimento ou pessoalmente de forma registrada, observando-se a seguinte forma e prazos:

- 7.1.1 Correspondência eletrônica com confirmação de leitura da correspondência ou, na sua ausência desta, resposta do **OAC** confirmado o recebimento;
- 7.1.2 Fac-símile com confirmação de envio da notificação, desde que efetivada entre 8h e 12h e 13h e 17h;
- 7.1.3 Carta com aviso de recebimento e assinatura do aviso de recebimento;
- 7.1.4 Pessoalmente com a aposição da assinatura na notificação.

7.2 Com vistas a alcançar efetividade nas disposições contidas na presente cláusula, o **OAC** deve manter seus dados cadastrais atualizados, sujeitando-se à pena de, em não o fazendo, ter sua acreditação suspensa até que a atualização cadastral seja realizada.

7.3 No caso do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** tentar proceder a notificação do **OAC** por três das quatro formas previstas na presente cláusula sem obter êxito, aquele poderá suspender a acreditação imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DA ACREDITAÇÃO

8.1 No caso de o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** constatar o descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste termo, o **OAC** deve ser notificado, sem prejuízo da suspensão imediata da acreditação.

8.2 O **OAC** tem um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da suspensão, para apresentar uma proposta de correção da situação que originou a suspensão da acreditação e de ação corretiva para evitar a repetição de tal situação.



Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE
Rua Santa Alexandrina, 416 – 9º andar – Rio Comprido/RJ CEP: 20261-232
Telefones: (21) 2563-2838 - Fax: 2563-2836 – e-mail: cgcrc@inmetro.gov.br





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

8.3 Após a correção da situação ou circunstâncias que motivaram a suspensão da acreditação e implementação das respectivas ações corretivas, o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** deverá decidir sobre a manutenção da suspensão.

8.4 O **OAC** se compromete a respeitar e cumprir as decisões de suspensão ou cancelamento da acreditação, cessando imediatamente a prestação dos serviços de avaliação da conformidade e a utilização das marcas de acreditação.

8.5 Caso o **OAC** não cumpra com a decisão de suspensão da acreditação, terá a acreditação cancelada.

8.6 A decisão de suspensão ou cancelamento da acreditação, quando couber, será acompanhada da adoção das medidas judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O **OAC** concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única competente para processar e julgar as questões oriundas do presente instrumento e que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 30 de Dezembro de 2009.

INPE - Gilberto Câmara Neto, conforme Portaria n. 1.015 da Casa Civil da Presidência da República, de 05/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2005, ratificada pela Portaria n. 1.008 de 27/11/2009, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2009.



Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE
Rua Santa Alexandrina, 416 – 9º andar – Rio Comprido/RJ CEP: 20261-232
Telefones: (21) 2563-2838 - Fax: 2563-2836 - e-mail: cgcre@inmetro.gov.br





EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.06.1235.03; Data de Assinatura: 28/12/2009; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09. FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA; CNPJ n.º 82.895.327/0001-33; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/06/2010; Prazo de Prestação de Contas: 27/08/2010.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.05.0956.04; Data de Assinatura: 22/12/2009; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09/FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; CNPJ n.º 66.991.647/0001-30; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/06/2010; Prazo de Prestação de Contas: 21/08/2010.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.06.0614.03; Data de Assinatura: 4/1/2010; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; CNPJ n.º 33.781.055/0001-35; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 27/06/2010; Prazo de Prestação de Contas: 26/08/2010.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MC/FUNTEL ÁREAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS 01/2009, publicada no DOU de 31/12/2009, nº 250, Pág 22, Seção 3, onde se lê: Ref: 2190/09; leia-se: Ref: 2192/09.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1080/2009

Nº Processo: 01340000476200907. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 04707324000115. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL- SANECAP. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e da coleta de esgoto, do INPE em Cuiabá-MT. (R.D. 01.06.108.0/2009) Fundamento Legal: Inciso VIII, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$29.028,00. Data de Assinatura: 31/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1140/2009

Nº Processo: 01340000617200983. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 00662270000168. Contratado: INMETRO INSTITUTO NAC DE METRÓL -NORM E QUAL INDUSTRIAL. Objeto: Manutenção de acreditação dos serviços de calibração do Laboratório de Integração e Testes - LIT do INPE em São José dos Campos - SP. (R.D. 01.06.114.0/2009) Fundamento Legal: Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$12.488,00. Data de Assinatura: 30/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1160/2009

Nº Processo: 01340000245200995. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: TUMIMED SRL. Objeto: Fornecimento de 03 (três) sistemas de magnetômetros tensoriais, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos do Instrumento. (R.D. 01.14.116.0/2009) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/01/2010 a 06/05/2010. Valor Total: R\$81.788,01. Fonte: 100000000 - 2009NE903297. Data de Assinatura: 30/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 832/2009

Número do Contrato: 830/2008. Nº Processo: 01340000537200847. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 33641663000144. Contratado: FUNDACAO GETULIO VARGAS -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira - Prazo, do Contrato ora aditando para o término em 31 de outubro de 2010. (R.D. 01.06.083.2/2009) Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2010 a 31/10/2010. Data de Assinatura: 28/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010010700020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1403/2009

Número do Contrato: 1400/2004. Nº Processo: 1223/04. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S A EMBRATEL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato ora aditado para o período de 10 (dez) meses, contados de 1º de janeiro de 2010. (R.D. 01.06.140.3/2009) Fundamento Legal: Parágrafo 4º do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2010 a 31/10/2010. Valor Total: R\$2.978.500,00. Data de Assinatura: 30/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1691/2009

Número do Contrato: 1690/2008. Nº Processo: 01340000978200840. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL -Objeto: A) Retificar a Cláusula Décima do Contrato, para vigência a partir de 01/01/2009 a 31/12/2009, com sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U.; e b) Prorrogar o prazo de vigência estabelecido no Cláusula Décima do Contrato para o período de 01/01/2010 até 31/12/2010. (R.D. 01.06.169.1/2009) Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$132.274,56. Fonte: 100000000 - 2010NE900001. Data de Assinatura: 30/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1120/2009

Nº Processo: 0134900044200916. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 07383965000150. Contratado: VGS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA -Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para conceção do projeto executivo do prédio do Laboratório de Instrumento Ambiental, visando atender as necessidades do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos. (R.D. 03.06.112.0/2009) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2009 a 01/03/2010. Valor Total: R\$94.416,00. Fonte: 100000000 - 2009NE90285. Data de Assinatura: 30/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

UNIDADE REGIONAL DE CACHOEIRA PAULISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 33/2009

Número do Contrato: 30/2007. Nº Processo: 260203. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 00459601000167. Contratado: GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA -Objeto: A) Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima-Primeira do Contrato ora aditado para o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2010; b) Alterar o "caput" da Cláusula Décima-Terceira (Valor do Contrato). (R.D. 02.06.003.3/2009) Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2010 a 31/03/2010. Valor Total: R\$365.188,98. Data de Assinatura: 30/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2009

Nº Processo: 01280000608/2009. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 04984445000104. Contratado: MOSANT - SERVIÇOS E CONSTRUÇOES DA AMAZÔNIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para realizar reforma do prédio an-tigo da Diretoria do INPA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 30/12/2009 a 30/03/2010. Valor Total: R\$235.316,60. Fonte: 100000000 - 2009NE900856 Fonte: 150110130 - 2009NE900859 Data de Assinatura: 30/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 240106-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2009

Nº Processo: 01280000625/2009. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 05538307000164. Contratado: ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA -LTD. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar terraplenagem e pavimentação da estrada de acesso e pátio de estacionamento da reserva Adolfo Ducke,com construção de guarita,localizada no km 26 da AM 010. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 29/12/2009 a 29/03/2010. Valor Total: R\$1.760.574,02. Fonte: 100000000 - 2009NE900896. Data de Assinatura: 29/12/2009.

(SICON - 06/01/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 26/2009. Nº Processo: 01280000393/2009. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPJ. Contratado: 05538307000164. Contratado: ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA -LTD. Objeto: Prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo pactuado,inicialmente Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 06/01/2010 a 04/02/2010. Data de Assinatura: 04/01/2010.

(SICON - 06/01/2010)

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2010

Nº Processo: 3/2010 . Objeto: Publicação na Imprensa Nacional Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Atender disposição legal Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2010 . JOSÉ SEBASTIÃO SOARES . Coordenador de Administração . Ratificação em 06/01/2010 . ALBERT J.R. BRUCH . Diretor . Valor: R\$ 15.000,00 . Contratada: IMPRENSA NACIONAL . Valor: R\$ 15.000,00

(SIDECA - 06/01/2010) 240128-00001-2010NE900001

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 01205.000045/2009-97 ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a União, através do MCT, representada pelo Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, Salobo Metais S.A. e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP. OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio, ficando o prazo de vigência final para 30 de abril de 2010. DATA DE ASSINATURA: 04/01/2010. ASSINATURA: pelo MCT/MPEG: Ulisses Galatti - pela Salobo Metais S.A.: Halen de Carvalho e Egladison João Campos Júnior e pela FADESP: João Farias Guerreiro.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2009

Nº Processo: 01580043844200971. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 97185540844. Contratado: CARLA ESMERALDA PINHEIRO PEREIRA -Objeto: Prestação de serviços referentes a 02 (duas) palestras a serem ministradas no Curso de Capacitação dos Analistas do Fundo Setorial do Audiovisual, com vistas a capacitação de 40 servidores da ANCINE, conforme Projeto Básico constante do Processo nº 01580.043844/2009-71. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8666/93 combinado com o Código Civil Vigência: 14/12/2009 a 18/12/2009. Valor Total: R\$300,00. Fonte: 130000000 - 2009NE900677. Data de Assinatura: 14/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 203003-20203-2009NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2009

Nº Processo: 01580043844200971. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 60322527791. Contratado: LUIS ANTONIO AMARO DA SILVEIRA -Objeto: Prestação de serviços referentes a 01 (uma) palestra a ser ministrada no Curso de Capacitação dos Analistas do Fundo Setorial do Audiovisual, com vistas a capacitação de até 40 (quarenta) servidores da ANCINE, conforme Projeto Básico constante no Processo nº 01580.043844/2009-71. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, combinado com inciso VI do art. 13 ambos da Lei 8666/93, combinada com o Código Civil. Vigência: 14/12/2009 a 18/12/2009. Valor Total: R\$1.600,00. Fonte: 130000000 - 2009NE900678. Data de Assinatura: 14/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 203003-20203-2009NE900001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO - Cgcre

EMENDA AO TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO – ETCA

TCA Nº 147 / 2007			
ATENÇÃO: OS CAMPOS LI (LOCAL DE INSPEÇÃO) DEVERÃO SER PREENCHIDOS SOMENTE PELAS ACREDITAÇÕES DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO PARA PRODUTOS PERIGOSOS.			
01	INFORMAÇÕES ANTERIORES		
Razão Social (Empresa / Instituição): MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS			
CNPJ: 01.263.896/0005-98			
Endereço: Avenida dos Astronautas, 1758			
Bairro: Jardim da Granja		Cidade: São José dos Campos	Estado: SP
CEP: 12227-010			
Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): INPE/LIT/METROLOGIA			
CNPJ do OAC: 01.263.896/0005-98			
Endereço: Avenida dos Astronautas, 1758			
Bairro: Jardim da Granja		Cidade: São José dos Campos	Estado: SP
CEP: 12227-010			
CNPJ do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.		Nº do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.	
Endereço do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.			
Bairro: Clique aqui para digitar texto.		Cidade: Clique aqui para digitar texto.	Estado: Clique aqui para digitar
		CEP: Clique aqui para digitar texto.	
02	INFORMAÇÕES ATUALIZADAS		
Razão Social (Empresa / Instituição): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – Laboratório de Integração e Testes			
CNPJ: 01.263.896/0005-98			
Endereço: Avenida dos Astronautas, 1758			
Bairro: Jardim da Granja		Cidade: São José dos Campos	Estado: SP
CEP: 12227-010			
Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): INPE/LIT/METROLOGIA			
CNPJ do OAC: 01.263.896/0005-98		e-mail: qualidade.comit@inpe.br	
Endereço do OAC: Avenida dos Astronautas, 1758			
Bairro: Jardim da Granja		Cidade: São José dos Campos	Estado: SP
CEP: 12227-010			
CNPJ do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.		Nº do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.	
Endereço do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.			
Bairro: Clique aqui para digitar texto.		Cidade: Clique aqui para digitar texto.	Estado: Clique aqui para digitar
		CEP: Clique aqui para digitar texto.	

EMENDA AO TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO - ETCA

03 ALTERAÇÕES.	
I	Registro Comercial <input type="checkbox"/>
II	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Mudança de Razão Social. <input checked="" type="checkbox"/>
III	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Mudança da Composição societária. <input type="checkbox"/>
IV	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Endereços da Sede/Filiais. <input type="checkbox"/>
V	Inscrição no CNPJ <input type="checkbox"/>
VI	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – CNPJ revisado. <input type="checkbox"/>
VII	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Transferência de propriedade. <input type="checkbox"/>
VIII	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Mudança do Representante Legal. <input type="checkbox"/>
IX	Outras alterações não previstas acima (Devem ser relatadas no campo abaixo) <input type="checkbox"/>

Descrição das Evidências Documentais das Alterações:

Nota: Todas as alterações anteriores que não foram enviadas e analisadas pela CGCRE são de inteira responsabilidade do OAC

Clique aqui para digitar texto.

Local e Data:	São José dos Campos, 15 de outubro de 2021
Responsável(is) Legal(is):	Sr. Raul Ferreira da Silva Junior

OBS.: Assinar e carimbar ou escrever o nome de forma legível para identificação correta do(s) responsável(is) legal(is).

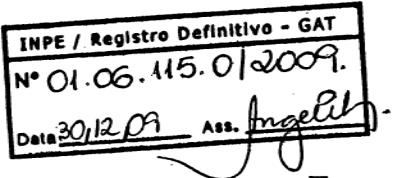


Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

(Este campo deve ser preenchido pela Cgcre/Inmetro)

TCA nº 577 / 2007



Termo de Compromisso de Acreditação

Empresa/Instituição: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS- INPE. CNPJ: 01.263.896/0005-98

Endereço: Av. Dos Astronautas n. 1758, Jardim da Granja, São José dos Campos, Estado de São Paulo

Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): Laboratório Integração e Testes CNPJ: 01.263.896/0005-98

Endereço: Av. Dos Astronautas n. 1758, Jardim da Granja, São José dos Campos, Estado de São Paulo

, neste ato representado (s) por seu (s) representante (s) legal (is) Dr. Gilberto Câmara Neto, cargo (s) Diretor, Carteira de Identidade sob o nº 13.274.028-x, SSP/SP, CPF sob o nº 019.351.598-95, doravante denominado **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – OAC**,

considerando-se que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, é o organismo que elabora os princípios e as políticas para o desenvolvimento, manutenção e operação da acreditação de organismos de avaliação da conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;

vem requerer ao Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, representado pela Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre – doravante denominado **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, a prestação do serviço de acreditação nos seguintes termos e condições.



Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE
Rua Santa Alexandrina, 416 – 9º andar – Rio Comprido/RJ CEP: 20261-232
Telefones: (21) 2563-2838 - Fax: 2563-2836 - e-mail: cgcre@inmetro.gov.br





DEFINIÇÕES:

O ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO adota e respeita integralmente os conceitos e definições constantes das normas ABNT ISO, utilizando, no restrito âmbito deste termo de compromisso, exclusivamente com a finalidade de facilitar o entendimento e a compreensão do significado das seguintes expressões, os conceitos abaixo:

1. **Acreditação:** atestação realizada por terceira parte relativa a um OAC, exprimindo demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
2. **Análise crítica:** verificação da pertinência, da adequação e da eficácia das atividades de seleção e de determinação, e dos resultados dessas atividades com relação ao atendimento, por um objeto de avaliação da conformidade, dos requisitos especificados. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
3. **Apelação:** solicitação, por parte de um OAC, de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo organismo de acreditação, relacionada ao status de acreditação desejado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
4. **Atestação:** emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
5. **Avaliação da conformidade:** demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
6. **Avaliação:** processo realizado por um organismo de acreditação para avaliar a competência de um OAC, baseado em norma(s) particular(res) e/ou outros documentos normativos, para um escopo definido de acreditação.

Nota: A avaliação da competência de um OAC compreende a avaliação da competência de todas as operações do OAC, incluindo a competência do pessoal, a validade da metodologia de avaliação da conformidade e a validade dos resultados de avaliação da conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]

7. **Avaliador:** pessoa designada por um organismo de acreditação para realizar, sozinho ou como parte de uma equipe de avaliação, a avaliação de um OAC. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
8. **Cancelamento da acreditação:** processo de retirada da acreditação na sua totalidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
9. **Certificação:** atestação relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas por terceira parte. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
10. **Certificado de acreditação:** documento formal ou um conjunto de documentos declarando que uma acreditação foi concedida para o escopo definido. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
11. **Escopo de acreditação:** serviços específicos de avaliação da conformidade para os quais a acreditação é desejada ou foi concedida. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
12. **Especialista:** pessoa designada por um organismo de acreditação para prover conhecimento específico ou especializado, com respeito ao escopo de acreditação a ser avaliado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
13. **Extensão de acreditação:** processo de ampliação do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
14. **Organismo de Acreditação:** organismo autorizado a executar a acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
15. **Organismo de avaliação da conformidade - OAC:** organismo que realiza os serviços de avaliação de conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
16. **Reavaliação:** processo similar ao de uma avaliação inicial aplicável exclusivamente a organismos acreditados.
17. **Reclamação:** expressão de insatisfação, diferente de apelação, por qualquer pessoa ou organização, dirigida a um organismo de acreditação, relacionada às atividades daquele organismo de acreditação ou de um OAC acreditado, para a qual espera-se uma resposta. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]





18. **Redução de acreditação:** processo de cancelamento da acreditação para parte do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
19. **Serviço de acreditação:** conjunto das atividades de avaliação, objetivando uma tomada de decisão quanto à acreditação e sua posterior manutenção, realizado pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** para verificar se um organismo de Avaliação da Conformidade – OAC – cumpre com os requisitos especificados para realizar as tarefas de avaliação da conformidade, durante o prazo de vigência definido no certificado de acreditação. A prestação do serviço de acreditação não implica obrigatoriamente na concessão de uma acreditação.
20. **Símbolo de acreditação:** símbolo emitido por um organismo de acreditação para ser usado pelos OAC acreditados, para indicar seu status de acreditado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
21. **Supervisão:** conjunto de atividades, exceto reavaliação, visando monitorar a conformidade continuada a requisitos de acreditação por parte dos OAC acreditados. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
Nota: A supervisão inclui tanto avaliações de supervisão no local quanto outras atividades de supervisão, tais como:
 - a) pedidos de informação do organismo de acreditação ao OAC, concernentes a aspectos da acreditação;
 - b) análise crítica das declarações do OAC em relação às atividades cobertas pela acreditação;
 - c) solicitações ao OAC de fornecimento de documentos e registros (por exemplo, relatórios de auditoria, resultados do controle interno da qualidade para verificação da validade dos serviços do OAC, registros de reclamações, registros das análises críticas pela direção);
 - d) monitoramento do desempenho do OAC (tais como resultados da participação em ensaios de proficiência).
22. **Suspensão de acreditação:** processo de tornar a acreditação temporariamente inválida, no total ou para parte do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Mediante o presente termo, o **OAC** requer ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** a prestação de seus serviços de acreditação, conforme detalhado em uma solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

1.2 A avaliação da competência do **OAC** e a decisão sobre sua acreditação deve ser realizada pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** antes do início das atividades do **OAC** como organismo acreditado ou sempre que o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** entender necessário.

1.3 Para ter sua competência técnica atestada e manter-se como acreditado, o **OAC** compromete-se a cumprir com todas as cláusulas do presente termo bem como com todos os outros requisitos aplicáveis ao escopo de sua acreditação contidos nos documentos especificados e publicados na página da internet www.inmetro.gov.br, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

1.4 O **OAC** solicitante de acreditação ou acreditado se compromete a cooperar com o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, bem como com as equipes de avaliação designadas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, fornecendo e viabilizando acesso a todos os documentos, locais e pessoas, conforme solicitados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** ou equipe de avaliação designada pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**. Compromete-se, igualmente, na forma e no prazo estabelecidos na cláusula segunda, com o adimplemento da contraprestação, sob pena de suspensão imediata da acreditação.



Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE
Rua Santa Alexandrina, 416 – 9º andar – Rio Comprido/RJ CEP: 20261-232
Telefones: (21) 2563-2838 - Fax: 2563-2836 - e-mail: cgcrc@inmetro.gov.br





CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1 O ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no sítio www.inmetro.gov.br. O pagamento do referido valor é exclusivamente em função da prestação dos serviços e não garante a concessão da acreditação solicitada. A contraprestação é devida pela prestação dos serviços de avaliação da competência técnica do OAC.

2.2 O OAC compromete-se, ainda, a arcar com as despesas relativas às avaliações, às supervisões, às reduções, às reavaliações e às extensões da acreditação e avaliações extraordinárias, incluídas todas as despesas de remuneração profissional e as diárias dos avaliadores e especialistas, passagens aéreas e deslocamentos terrestres designados pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO. O valor das diárias deve ser correspondente àquele devido aos servidores públicos federais de nível superior, para a localidade de prestação dos serviços.

2.3 O OAC aceita que o não adimplemento da contraprestação no prazo fixado implicará a suspensão da acreditação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua notificação, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas adotadas para o recebimento do valor inadimplido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da acreditação está estabelecido no Certificado de Acreditação.

3.2 No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO OAC

4.1 O OAC compromete-se a:

- a) fornecer aos avaliadores e especialistas designados pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO as informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção da acreditação, bem como apresentar todas as evidências solicitadas, nas situações específicas que se apresentarem;
- b) conhecer, concordar e acatar todas as disposições contidas nos documentos normativos e Regulamentos da acreditação, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser estabelecidas pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO;
- c) manter as condições técnico-organizacionais originais que serviram de base para a obtenção da acreditação;
- d) realizar, como acreditado, somente as atividades especificadas no Escopo da Acreditação outorgada;
- e) concordar com reavaliações de supervisão no local e outras atividades de supervisão a serem conduzidas pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO para verificar se o OAC continua atendendo aos requisitos e aos documentos normativos da acreditação;
- f) concordar com a realização de avaliações extraordinárias nas situações previstas nos procedimentos do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO ou em outras situações nas quais seja necessário verificar a continuidade do atendimento aos critérios de acreditação, mesmo nos casos de suspensão, cancelamento ou encerramento do prazo da acreditação;
- g) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO sobre quaisquer mudanças referentes às condições ou operações que afetem o atendimento aos requisitos, ao regulamento e a outros documentos normativos por ele estabelecidos, incluindo a sua competência ou o seu escopo de acreditação;



Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE
Rua Santa Alexandrina, 416 – 9º andar – Rio Comprido/RJ CEP: 20261-232
Telefones: (21) 2563-2838 - Fax: 2563-2836 - e-mail: cgcrc@inmetro.gov.br





- h) no caso de Laboratório de Calibração ou de Ensaio, responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a transporte e seguro de equipamentos utilizados nas comparações interlaboratoriais, bem como pelo resarcimento, em caso de dano, das despesas realizadas para a reposição destes equipamentos.
- i) sempre assumir a responsabilidade pelas suas atividades de avaliação da conformidade, inclusive no caso de litígio, especialmente judicial;
- j) no caso de organismos de certificação e inspeção, celebrar e manter seguro efetivo e inclusivo, ou outro mecanismo adequado, em forma, quantia e termos aceitos pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, com respeito a qualquer ação (ou omissão) decorrente das atividades de avaliação da conformidade realizadas pelo **OAC**. O **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** não deve ser responsável por quaisquer prêmios não pagos;
- k) manter seus dados cadastrais tais como razão social, endereço, endereço eletrônico e telefones, responsáveis técnicos e outros dados requeridos na solicitação de acreditação atualizados junto ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**;
- l) não induzir, em quaisquer documentos, sejam eles contratuais ou publicitários, que os produtos, os processos, os sistemas ou as pessoas foram aprovados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

4.2 O OAC declara conhecer e concordar com:

- a) a disponibilização, na página da Internet do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, de todos os documentos normativos e orientativos, bem como suas revisões, emissões de novos documentos ou cancelamento de documentos obsoletos, contendo regulamentos, critérios, portarias, requisitos, procedimentos específicos referentes às diferentes modalidades de acreditação;
- b) a emissão de um Certificado de Acreditação, com validade específica, de acordo com a modalidade de acreditação e escopo específico pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, deve ser feita somente após uma tomada de decisão pela concessão da acreditação;
- c) seu direito de apelação, sem efeito suspensivo, para os casos nos quais discordar de qualquer decisão do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** quanto à sua acreditação específica;
- d) as determinações do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, no caso de descontinuidade da modalidade de acreditação ou de inadimplemento de qualquer alínea deste termo;
- e) o direito de, a qualquer momento, solicitar a redução ou ampliação do escopo da acreditação, o seu cancelamento, a suspensão total ou parcial da acreditação;
- f) todos os preços e formas de pagamento dos serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, relativos às etapas do processo de concessão e manutenção da acreditação, declarando saber que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis a cada uma das modalidades de acreditação;
- g) o fato de que o inadimplemento a qualquer das obrigações contidas neste termo pode acarretar as penalidades de: advertência, suspensão parcial ou total da acreditação, redução do escopo, cancelamento da acreditação, bem como o arquivamento do processo de concessão inicial ou de extensão da acreditação;
- h) que os serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** são apenas de reconhecimento da competência técnica do **OAC** para executá-los, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências eventualmente advindas de falha ou execução inadequada das atividades de avaliação da conformidade realizadas pelo **OAC**;
- i) a determinação de que qualquer comunicação dirigida ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** somente terá validade quando efetivada por escrito, por pessoa prévia e formalmente designada pelo **OAC** ou por seu representante legal para fazê-lo;





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

8.3 Após a correção da situação ou circunstâncias que motivaram a suspensão da acreditação e implementação das respectivas ações corretivas, o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** deverá decidir sobre a manutenção da suspensão.

8.4 O **OAC** se compromete a respeitar e cumprir as decisões de suspensão ou cancelamento da acreditação, cessando imediatamente a prestação dos serviços de avaliação da conformidade e a utilização das marcas de acreditação.

8.5 Caso o **OAC** não cumpra com a decisão de suspensão da acreditação, terá a acreditação cancelada.

8.6 A decisão de suspensão ou cancelamento da acreditação, quando couber, será acompanhada da adoção das medidas judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O **OAC** concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única competente para processar e julgar as questões oriundas do presente instrumento e que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 30 de Dezembro de 2009.

INPE - Gilberto Câmara Neto, conforme Portaria n. 1.015 da Casa Civil da Presidência da República, de 05/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2005, ratificada pela Portaria n. 1.008 de 27/11/2009, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2009.



Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE
Rua Santa Alexandrina, 416 – 9º andar – Rio Comprido/RJ CEP: 20261-232
Telefones: (21) 2563-2838 - Fax: 2563-2836 – e-mail: cgcrc@inmetro.gov.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

13.274.028-X DATA DE
EXPEDIÇÃO 13/DEZ/93

GILBERTO CAMARA NETO.

FILIAÇÃO RONALDO CAMARA

E RITA CARNEIRO CAMARA

NATURALIDADE

FORTALEZA -CE DATA DE NASCIMENTO
29/MAR/1956

DOC ORIGEM S. JOSE DOS CAMPOS SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC: LV.B94 /FLS.12 /N.010939
01/25/1995

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMELTON DAINT



G. Camara

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



EMBANCO



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO - Cgcre

EMENDA AO TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO – ETCA

TCA Nº 577 / 2007

ATENÇÃO: OS CAMPOS LI (LOCAL DE INSPEÇÃO) DEVERÃO SER PREENCHIDOS SOMENTE PELAS ACREDITAÇÕES DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO PARA PRODUTOS PERIGOSOS.

01 INFORMAÇÕES ANTERIORES				
Razão Social (Empresa / Instituição): MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS				
CNPJ: 01.263.896/0005-98				
Endereço: Avenida dos Astronautas, 1758				
Bairro: Jardim da Granja	Cidade: São José dos Campos	Estado: SP	CEP: 12227-010	
Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): Laboratório de EMI/EMC e Antenas - LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO E TESTES				
CNPJ do OAC: 01.263.896/0005-98				
Endereço: Avenida dos Astronautas, 1758				
Bairro: Jardim da Granja	Cidade: São José dos Campos	Estado: SP	CEP: 12227-010	
CNPJ do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.		Nº do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.		
Endereço do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.				
Bairro: Clique aqui para digitar texto.	Cidade: Clique aqui para digitar texto.	Estado: Clique aqui para digitar	CEP: Clique aqui para digitar texto.	
02 INFORMAÇÕES ATUALIZADAS				
Razão Social (Empresa / Instituição): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – Laboratório de Integração e Testes				
CNPJ: 01.263.896/0005-98				
Endereço: Avenida dos Astronautas, 1758				
Bairro: Jardim da Granja	Cidade: São José dos Campos	Estado: SP	CEP: 12227-010	
Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): INPE/LIT/ ENSAIOS				
CNPJ do OAC: 01.263.896/0005-98	e-mail: qualidade.comit@.inpe.br			
Endereço do OAC: Avenida dos Astronautas, 1758				
Bairro: Jardim da Granja	Cidade: São José dos Campos	Estado: SP	CEP: 12227-010	
CNPJ do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.		Nº do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.		
Endereço do LI: (Local de Inspeção) Clique aqui para digitar texto.				
Bairro: Clique aqui para digitar texto.	Cidade: Clique aqui para digitar texto.	Estado: Clique aqui para digitar	CEP: Clique aqui para digitar texto.	

EMENDA AO TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO - ETCA

03	ALTERAÇÕES.	
I	Registro Comercial	<input type="checkbox"/>
II	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Mudança de Razão Social.	<input type="checkbox"/>
III	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Mudança da Composição societária.	<input type="checkbox"/>
IV	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Endereços da Sede/Filiais.	<input type="checkbox"/>
V	Inscrição no CNPJ	<input type="checkbox"/>
VI	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – CNPJ revisado.	<input type="checkbox"/>
VII	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Transferência de propriedade.	<input type="checkbox"/>
VIII	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social – Mudança do Representante Legal.	<input type="checkbox"/>
IX	Outras alterações não previstas acima (Devem ser relatadas no campo abaixo)	<input type="checkbox"/>

Descrição das Evidências Documentais das Alterações:

Nota: Todas as alterações anteriores que não foram enviadas e analisadas pela Cgcre são de inteira responsabilidade do OAC

Solicitação de alteração do nome do OAC/IT de “LABORATÓRIO DE EMI/EMC/ANTENAS” para “LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO E TESTES – LIT”

Justificativa:

O Laboratório realiza em seu escopo de serviços outros tipos de ensaio, além de EMI;EMC/ANTENAS, como por exemplo, telecomunicações, baterias, segurança elétrica e, recentemente, ensaios de vibração. A alteração irá abranger outros laboratórios de ensaios do LIT/INPE.

Local e Data:	São José dos Campos, 14 de setembro de 2022
Responsável(is) Legal(is):	Sr. Raul Ferreira da Silva Junior

OBS.: Assinar e carimbar ou escrever o nome de forma legível para identificação correta do(s) responsável(is) legal(is).



SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Histórico da revisão**
- 5 Documento de referência**
- 6 Documentos complementares**
- 7 Siglas**
- 8 Definições**
- 9 Preços e sistemática de cobrança**

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece a sistemática para a formação de preços e o procedimento de cobrança dos valores dos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade realizados pela Cgcre.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Didac, Dicla, Dicor, Diois e Sesad, aos organismos de avaliação da conformidade (OAC), tanto acreditados como postulantes à acreditação, e aos profissionais internos e externos à Cgcre.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Cgcre.

4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
36	Dez/2024	<ul style="list-style-type: none">▪ Incluída menção à norma ABNT NBR ISO 15189 no item 8.12;▪ Inclusão das alíneas b.3 e b.4 no subitem 9.2.1.1;▪ Atualizados subitens 9.2.3.2 e 9.2.4.6.3;▪ Incluída alínea b no subitem 9.2.4.10; e▪ Incluído subitem 9.2.6 sobre os custos da avaliação extraordinária.

5 DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 446, de 27 de outubro de 2021 | Regulamento de formação de preços do Inmetro

6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 15189	Laboratórios clínicos - Requisitos de qualidade e competência
ABNT NBR ISO 17034	Requisitos gerais para a competência de produtores de material de referência

(continua)



ABNT NBR ISO/IEC 17011	Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos de acreditação que acreditam organismos de avaliação da conformidade
ABNT NBR ISO/IEC 17020	Avaliação da conformidade - Requisitos para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção
ABNT NBR ISO/IEC 17021-1	Avaliação da Conformidade - Requisitos para Organismos que Fornecem Auditoria e Certificação de Sistemas de Gestão Parte 1: Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação da conformidade- Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração
ABNT NBR ISO/IEC 17029	Avaliação da conformidade - Princípios gerais e requisitos para organismos de validação e verificação
ABNT NBR ISO/IEC 17043	Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para a competência de provedores de ensaio de proficiência
ABNT NBR ISO/IEC 17065	Avaliação da Conformidade - Requisitos para Organismos de Certificação de Produtos, Processos e Serviços
DOQ-Cgcre-20	Definições de termos utilizados nos documentos relacionados à acreditação de Laboratórios, Produtores de Materiais de Referência e Provedores de Ensaios de Proficiência
NIE-Cgcre-141	Aplicação de sanções aos organismos de avaliação da conformidade
Nit-Dicla-012	Relação Padronizada de Serviços Acreditados para Laboratórios de Calibração
Nit-Dicla-016	Elaboração de Escopo de Laboratórios de Ensaios e de Provedores de Ensaios de Proficiência
Nit-Dicla-047	Elaboração do escopo de produtores de materiais de referência
Nit-Diois-019	Critérios Específicos para a Acreditação de Organismos de Inspeção
Nit-Diois-022	Critérios Específicos para a Acreditação de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura

7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BCR	<i>European Community Bureau of Reference (Gabinete de Referência da Comunidade Europeia)</i>
Cgcre	Coordenação-Geral de Acreditação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
Didac	Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação
Diois	Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção
GA	Gestor de acreditação
GRU	Guia de Recolhimento da União
IEC	<i>International Electrotechnical Committee (Comitê Internacional de Eletrotécnica)</i>
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalização)</i>
LGC	<i>Laboratory of the Government Chemist (Laboratório de Química do Governo)</i>

(continua)



NBR	Norma Brasileira
NF	Nota Fiscal
NIST	<i>National Institute of Science and Technology (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia)</i>
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OI	Organismo de Inspeção
OIA-PP	Organismo de Inspeção – Produtos Perigosos
PEP	Provedor de Ensaios de Proficiência
PMR	Produtor de Materiais de Referência
RAD	Relatório de Análise de Documentação para Diois/Dicor
RED	Relatório de Análise da Documentação para Dicla
RPA	Recibo de pagamento para autônomo
Sesad	Setor de Suporte Administrativo de Acreditação
UO	Unidade Organizacional

8 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17011 e as estabelecidas neste item.

8.1 Avaliador

Pessoa designada pela Cgcre para realizar, sozinha ou como parte de uma equipe de avaliação, uma avaliação de um OAC.

8.2 Avaliador líder do processo

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade geral sobre todas as atividades das avaliações de um processo de acreditação.

8.3 Avaliador líder da avaliação

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade geral pela gestão de uma avaliação.

8.4 Concessão da acreditação

Processo executado para conceder uma acreditação para um escopo de acreditação especificado.

8.5 Equipe avaliadora ou equipe de avaliação

Equipe designada pela Cgcre para realizar a avaliação ou parte de uma avaliação.

8.6 Especialista

Pessoa designada por um organismo de acreditação, trabalhando sob a responsabilidade de um avaliador, que forneça conhecimento específico ou especializado com relação ao escopo de acreditação a ser avaliado e que não realize avaliação de forma independente.

8.7 Extensão da acreditação

Processo de inclusão de atividades de avaliação da conformidade ao escopo de acreditação.



8.8 Profissional

Indivíduo externo ou interno à Cgcre que atua como avaliador, avaliador líder ou especialista em uma avaliação realizando atividades pertinentes ao processo de acreditação.

8.9 Reavaliação ou avaliação de manutenção

Avaliação realizada para renovar o ciclo de acreditação.

8.10 Supervisão

Conjunto de atividades (exceto reavaliação) visando monitorar a conformidade continuada aos requisitos de acreditação por parte dos OAC acreditados.

8.10.1 Inclui tanto as avaliações de supervisão no local, quanto outras atividades, como:

- a) pedidos de informação do organismo de acreditação ao OAC, concernentes a aspectos da acreditação;
- b) análise crítica das declarações do OAC em relação às atividades cobertas pela acreditação;
- c) solicitações ao OAC de fornecimento de documentos e registros (ex.: relatórios de auditoria, resultados do controle interno da qualidade para verificação da validade dos serviços do OAC, reclamações e análises críticas pela direção); e
- d) monitoramento do desempenho do OAC, como, por exemplo, resultados de participação em ensaios de proficiência.

8.11 Testemunha da auditoria

Observação pela Cgcre de um OAC enquanto este executa atividades de avaliação da conformidade dentro do seu escopo de acreditação.

8.12 Norma de acreditação

Refere-se às atividades abrangidas pela acreditação que incluem, mas não estão limitadas a: ensaio e calibração (ABNT NBR ISO/IEC 17025), laboratórios clínicos (ABNT NBR ISO 15189), inspeção (ABNT NBR ISO/IEC 17020), certificação de sistemas de gestão (ABNT NBR ISO/IEC 17021-1), pessoas (ABNT NBR ISO/IEC 17024), produtos, processos e serviços (ABNT NBR ISO/IEC 17065), provimento de ensaios de proficiência (ABNT NBR ISO/IEC 17043), produção de materiais de referência (ABNT NBR ISO 17034) e validação e verificação (ABNT NBR ISO/IEC 17029).

8.13 Escopo de acreditação

Atividades específicas de avaliação da conformidade para as quais a acreditação é desejada ou foi concedida.

8.14 Família do escopo acreditado

Grupamento do escopo de atuação do OI conforme o Anexo B1 da Nit-Diois-019.

8.15 Classe de ensaio

Conjunto de ensaios relacionados a uma ou mais grandezas, conforme descrito no Anexo A da Nit-Dicla-016.



8.16 Classe de exame

Conjunto de operações que têm o objetivo de determinar o valor ou as características de uma determinada propriedade.

8.17 Grupo de serviço

Agrupamento de serviços para laboratórios de calibração, conforme a Nit-Dicla-012.

8.18 Área de atividade

Área na qual se agrupam as atividades econômicas nas quais são produzidos ou obtidos os objetos de ensaio. As áreas de atividades estão descritas no Anexo A da Nit-Dicla-016.

8.19 Categoria de materiais de referência

A lista de categorias de materiais de referência foi construída levando-se em consideração os tópicos existentes em catálogos de material de referência de organizações, tais como: National Institute of Science and Technology (NIST), Laboratory of the Government Chemist (LGC), UK, e European Community Bureau of Reference (BCR), não sendo exaustiva (vide Anexo A da Nit-Dicla-047).

9 PREÇOS E SISTEMÁTICA DE COBRANÇA

9.1 Condições gerais

9.1.1 Os preços referentes aos serviços de concessão e manutenção da acreditação, assim como os valores de homem/dia de avaliação poderão ser atualizados, no mês de janeiro de cada ano, pelo INPC relativo ao ano anterior ou por outro índice que o substitua a critério da Cgcre.

Nota - O novo valor de homem/dia somente será cobrado aos OAC após a publicação desta Norma. Não serão revisados os valores para os planos de avaliação já emitidos.

9.1.2 Se um profissional do quadro de pessoal interno do Inmetro realizar a análise da documentação, avaliação no local, ou qualquer outra atividade, haverá cobrança referente aos serviços prestados através de GRU.

9.1.3 Os custos referentes aos profissionais em treinamento, indicados pela Cgcre, são de responsabilidade do profissional em treinamento.

9.1.4 A cobrança anual para cada tipo de acreditação e escopo acreditado corresponde às atividades registradas no anexo do certificado de acreditação, de acordo com os requisitos de uma determinada norma, guia, regulamento técnico, especificação de produto, serviço ou área de ocupação profissional.

9.2 Acreditação inicial, extensão e manutenção

9.2.1 Serão cobrados valores relativos às seguintes atividades do processo de acreditação: solicitação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação, análise da documentação, avaliação no local e ao trabalho desempenhado pelo líder.



9.2.1.1 O OAC deve enviar cópia dos comprovantes de pagamento das etapas citadas a seguir via tarefas no sistema Orquestra.

a) Serviço executado por profissionais do quadro de pessoal do Inmetro:

a.1) pagamento efetuado pela GRU, cabendo exclusivamente ao Sesad conduzir o processo de comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos; e

b) Serviço executado por profissionais externos ao quadro de pessoal do Inmetro:

b.1) pagamento efetuado diretamente em conta bancária do profissional, no caso de ser ele autônomo, com emissão de RPA, ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado, com emissão de Nota Fiscal. Para o pagamento também poderá ser usado qualquer documento legal de cobrança, por exemplo: guias e boletos. O processo de cálculo cabe exclusivamente à Divisão responsável pelo gerenciamento do processo. A comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos é realizada pelo Sesad. Os dados bancários são providos pelos integrantes da equipe de avaliação;

b.2) o OAC deve efetuar o pagamento aos profissionais externos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação dos dados bancários;

b.3) a forma de pagamento não é considerada justificativa para rejeição da equipe. A insistência pelo OAC em recusar determinada forma de pagamento pode ocasionar sanções de acordo com a Nie-Cgcre-141; e

b.4) o OAC deverá obrigatoriamente aceitar todas as formas de pagamento mencionadas em 9.2.1.1 b.1;

9.2.2 Solicitação da acreditação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação

9.2.2.1 A cobrança relativa à solicitação de acreditação inicial ou extensão ocorrerá em duas etapas, a saber:

a) Acreditação inicial:

a.1) solicitação da acreditação por processo no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser pago imediatamente após a emissão da GRU; e

a.2) verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação no valor de 0,5 (meio) homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

b) Extensão:

b.1) solicitação para extensão por processo de serviço de avaliação da conformidade acreditado no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais), pago imediatamente após a emissão da GRU; e

b.2) verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação no valor de 0,5 (meio) homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

Nota 1 - A atividade de análise da solicitação e da completeza da documentação terá início somente após a confirmação do pagamento da atividade de verificação da completeza.

Nota 2 - A verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação poderão ser realizadas por profissional do quadro de pessoal do Inmetro ou por profissional externo, sob supervisão e coordenação da Cgcre.

Nota 3 - A GRU para solicitação da acreditação ou da extensão é emitida após o aceite da solicitação.

Nota 4 - Não incidem cobranças referentes à mudança de gerente da qualidade, responsável técnico, razão social, CNPJ e proprietário.



Nota 5 – Para processos de solicitação arquivados, caso o OAC solicite, dentro do período de 4 (quatro) meses, a partir da data de pagamento da GRU do processo arquivado, não haverá nova cobrança para abertura de novo processo com a mesma solicitação.

9.2.2.2 Para a Dicla, as solicitações de extensão do escopo são cobradas conforme descrito a seguir:

- a)** inclusão de novo grupo de serviços, no caso de laboratórios de calibração;
- b)** inclusão de nova área de atividade ou nova classe de ensaios no caso de laboratórios de ensaios e laboratórios de análises clínicas;
- c)** inclusão de novas subcategorias de materiais de referência, no caso de PMR; e
- d)** inclusão de novos programas de ensaios de proficiência em diferente área de atividade, classe de ensaios ou grupo de serviço, para PEP.

Nota - A definição de extensão do escopo consta no DOQ-Cgcre-020.

9.2.2.3 O pagamento da verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação deverá ser efetuado após a solicitação e o envio da documentação correspondente. O prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade.

9.2.3 Análise da documentação

9.2.3.1 O valor relativo à análise da documentação, com emissão de RED ou emissão de RAD, é de 1 (um) homem/dia.

9.2.3.2 Pagamento da análise da documentação:

- a)** Para os processos da Dicla, o pagamento da análise da documentação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da emissão do RAD ou RED.
- b)** Para os processos da Dicor e da Diois, o prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade. O avaliador só dará início a essa atividade, a fim de emitir o RAD ou RED, após recebimento do pagamento pelo OAC.

Nota 1 - Quando o avaliador líder também for avaliador, receberá pelas duas atribuições de análise de documentação.

Nota 2 - O profissional que analisar a documentação técnica para mais de um grupo de serviços, classe de ensaios e/ou área de atividade receberá apenas o valor referente a uma análise de documentação.

Nota 3 – A equipe de avaliação somente irá emitir o plano após o OAC pagar os RAD ou RED emitidos.

9.2.4 Avaliação no local (de forma presencial ou de forma remota)

9.2.4.1 O valor do homem/dia nacional é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) para o profissional.

9.2.4.1.1 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor do homem/dia nacional é de R\$ 2.663,04 (dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos) para o profissional.

9.2.4.2 O valor do homem/dia internacional é de US\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete dólares e dezesseis centavos) para o profissional.



9.2.4.2.1 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor do homem/dia internacional é de US\$ 2.663,04 (dois mil e seiscentos e sessenta e três dólares americanos e quatro centavos) para o profissional.

9.2.4.2.2 O valor do homem/dia internacional é aplicado para avaliações internacionais presenciais ou remotas.

9.2.4.3 Em todos os casos, o OAC se responsabiliza pela hospedagem da equipe, porém não é responsável pela alimentação (inclusa no valor do homem/dia).

9.2.4.4 Adicionalmente ao pagamento do homem/dia referente aos serviços prestados pelo profissional, no ato do dimensionamento da avaliação, é realizada a seguinte cobrança adicional de forma a contemplar as atividades pré-avaliação e pós-avaliação:

- a)** 01 (um) homem/dia para o avaliador líder da avaliação;
- b)** 0,75 (setenta e cinco centésimos) homem/dia para o avaliador; e
- c)** 0,5 (meio) homem/dia para o especialista.

Nota - O avaliador que exercer duplo papel nas visitas de avaliação e de reavaliação deve receber pelas duas atribuições.

9.2.4.5 O OAC se responsabiliza pela hospedagem. O hotel deve ser confortável, bem localizado, dispor de alimentação noturna e segurança adequada. As reservas devem prever unidades individuais, climatizadas, com frigobar (caso exista), higienizadas, com cama de casal (caso exista), com mesa de trabalho e acesso à internet, com café da manhã incluso na diárida. A(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) deve(m) ser encaminhada(s) via e-mail à equipe avaliadora, após o acordado entre as partes, em até 3 (três) dias úteis antes do início da avaliação. É responsabilidade do avaliador líder acompanhar as confirmações.

Nota - Caso o hotel não apresente serviço de quarto e/ou restaurante e não esteja localizado próximo a opções de alimentação noturna com segurança adequada, o OAC deverá custear o deslocamento dos profissionais para locais que atendam esses requisitos.

9.2.4.6 As tratativas referentes à logística de transporte da avaliação devem ser realizadas diretamente entre o OAC e a equipe de avaliação. Quando houver transporte aéreo, o OAC deve encaminhar bilhete eletrônico ao profissional com antecedência mínima de uma semana.

9.2.4.6.1 O OAC é responsável pelas despesas de despacho de bagagem da equipe avaliadora.

9.2.4.6.2 Caso, por decisão da Cgcre, a avaliação precise ser postergada e o OAC já tenha comprado as passagens, o OAC poderá entrar em contato com a Cgcre para verificar possível desconto na anuidade do OAC dos custos decorrentes.

9.2.4.6.3 Caso ocorra alguma situação adversa e o membro da equipe avaliadora não possa usar as passagens já compradas pelo OAC, o OAC deve formalizar a situação para a UO/Cgcre analisar, podendo, mediante o aceite das justificativas, ocorrer possível desconto na anuidade do OAC. Porém, caso seja entendido que a situação adversa tenha ocorrido por falta e responsabilidade do membro da equipe avaliadora, este deve ressarcir o OAC dos valores extra assumidos pelo OAC para viabilizar a ocorrência da avaliação.



9.2.4.7 O OAC é responsável pela locomoção da equipe durante o período da avaliação (residência/aeroporto/empresa /hotel/residência).

Nota - A locomoção pode ocorrer por transporte próprio ou contratado pelo OAC ou, ainda, mediante comprovação de custos de transporte por parte dos profissionais.

9.2.4.7.1 O OAC deve reembolsar os profissionais em até 2 (dois) dias úteis após o término da avaliação mediante a entrega de comprovantes de pagamento de táxi, aplicativo ou outro meio, ou no caso de transporte próprio dos profissionais, de combustível e/ou pedágio, conforme acordado com o OAC, portanto não sujeitos a impostos.

9.2.4.8 O OAC não deve incluir os custos referentes ao reembolso do transporte terrestre no mesmo documento onde é registrado o pagamento pelos serviços prestados pela equipe de avaliação, considerando que se trata de reembolso e não de rendimentos.

9.2.4.9 Em caso de avaliações em outros países, o OAC será responsável por contratar seguro de viagem para cada membro da equipe de avaliação da Cgcre com cobertura mínima equivalente a € 30.000,00 (trinta mil euros) ou superior, para atendimento médico de emergência advindo de enfermidade ou acidente, e cobertura de problemas com bagagem, desde a data de saída até o retorno ao Brasil. O OAC também deve arcar com as despesas de emissão de vistos, caso sejam necessários.

9.2.4.10 O pagamento ao profissional externo ao Inmetro deve-se dar como segue:

- a)** quando da indicação/formalização da equipe nas suas respectivas áreas de competência, deve ser informado ao OAC o mecanismo (Nota Fiscal ou RPA) segundo o qual o profissional deve ser pago;
- b)** o OAC deverá obrigatoriamente aceitar as 2 formas de pagamento (NF e RPA);
- c)** o OAC, após receber a indicação da equipe, em até 15 (quinze) dias corridos, deve informar a documentação legal exigida para pagamento dos honorários, quando pertinente;
- d)** o pagamento do homem/dia deve ser efetuado pelo OAC, em até 15 (quinze) dias corridos após a avaliação, diretamente em conta bancária do profissional, no caso de ser ele autônomo (RPA), ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado (nota fiscal), ou por meio de qualquer outro instrumento legal de cobrança, cabendo às áreas responsáveis pelo planejamento conduzir todo o processo de cálculo;
- e)** para a Dicor e Diois, após receber o homem/dia das áreas, o Sesad efetua a comunicação ao OAC dos valores a serem pagos e das informações necessárias para execução do pagamento correspondente, através do e-mail de formalização e, posteriormente, insere essa informação do processo no sistema Orquestra;
- f)** para a Dicla, a comunicação ao OAC dos valores a serem pagos e das informações necessárias para execução do pagamento correspondente é efetuada diretamente pelo GA, com a informação sendo inserida no Plano de Avaliação, que é anexado ao processo no sistema Orquestra;
- g)** o OAC deve anexar cópia do comprovante do pagamento, em até 15 (quinze) dias corridos após a avaliação, no sistema Orquestra;
- h)** o OAC pode solicitar ao profissional documentos, de acordo com a legislação pertinente, para que o pagamento seja efetivado; e
- i)** o referido pagamento incidirá na cobrança dos impostos, conforme legislação pertinente.



9.2.5 Trabalho desempenhado pelo líder

9.2.5.1 No caso da Dicla e de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, adicionalmente ao estabelecido no valor do homem/dia nacional ou internacional, é cobrado um valor relativo ao trabalho desempenhado pelo avaliador líder do processo para a realização da análise crítica dos relatórios de análise da documentação, da avaliação, testemunha de auditoria e da resolução das não conformidades (parecer emitido pelo líder, ver Tabela 1). Esta cobrança só é feita para avaliações para fins de acreditação inicial ou de extensão da acreditação, ou reavaliações ou avaliação para interrupção da suspensão na qual são avaliados todos os requisitos da norma de acreditação.

Tabela 1 – Casos possíveis para emissão de parecer e/ou cobrança (específico para Dicla)

Casos possíveis	Situação	Emissão de Parecer	Emissão de Cobrança
1	O GA é o líder (presente ou não presente na avaliação)	Não	Sim
2	O próprio líder é avaliador (a equipe é de somente uma pessoa)	Sim	Não
3	Há um líder e avaliadores/especialistas	Sim	Sim
4	É uma avaliação inicial com um líder com avaliadores /especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
5	É uma extensão com um líder e com avaliadores/ especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
6	É uma extensão documental com um líder e com avaliadores/ especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
7	É uma extensão documental em que o líder é o GA e só tem um avaliador/especialista	Não	Sim
8	É uma avaliação extraordinária em que se avaliam todos os requisitos com um líder e com avaliadores/ especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim

9.2.5.1.1 No estabelecimento deste valor, é considerado o número de profissionais envolvidos na avaliação, excluindo o avaliador líder do processo, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Número de homem/dia conforme o número de pessoas

Número de pessoas	Número de Homem/Dia
1 - 3	1
4 - 5	2
A partir de 6	3

Nota 1 - Caso o avaliador líder seja o único avaliador do processo, este valor não será cobrado.

Nota 2 – Para a Dicla, caso o avaliador vá sozinho a uma avaliação em momento diferente e vinculada a uma avaliação inicial, para manutenção ou para extensão, sem um líder designado, o GA será considerado como avaliador líder e a cobrança será feita via GRU.

Nota 3 - Quando o OAC tiver mais de um número de acreditação, com o mesmo sistema de gestão e as avaliações ocorram no mesmo ano, com um único avaliador líder, a cobrança será feita pela somatória dos avaliadores, ainda que as avaliações tenham ocorrido em períodos distintos.



Nota 4 - Caso o processo de avaliação envolva acreditação para calibração e ensaio, será realizada uma única cobrança para as duas acreditações. Caso um avaliador ou especialista atue tanto em calibração como em ensaio, será considerado apenas uma vez.

Nota 5 - A cobrança ocorre após a análise crítica realizada pelo GA do processo e o cálculo será realizado com base no homem/dia da data da cobrança e não da data de emissão do parecer.

Nota 6 – Caso o avaliador líder não cumpra com a atividade para a devida finalização do processo este valor não será pago ao líder, mas para outro profissional externo ou por GRU, no caso de profissional interno. Esta decisão cabe ao chefe da área pertinente.

9.2.5.1.2 O pagamento deve ser feito até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do processo.

9.2.6 Avaliações extraordinárias

9.2.6.1 A Cgcre se reserva o direito de realizar avaliações extraordinárias, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio ao OAC.

9.2.6.2 As avaliações extraordinárias poderão ocorrer nas instalações do OAC ou de qualquer organização que esteja fazendo uso da acreditação concedida.

9.2.6.3 O objetivo da avaliação extraordinária é:

- a)** investigar o não cumprimento dos regulamentos da Cgcre;
- b)** averiguar o uso indevido ou enganoso da acreditação;
- c)** verificar reclamações, mudanças e denúncias, que possam afetar a capacidade do OAC em cumprir os requisitos de acreditação;
- d)** avaliar a retomada da acreditação;
- e)** complementar o plano de uma avaliação regular;
- f)** monitorar o desempenho do OAC;
- g)** realizar testemunha extraordinária; e
- h)** examinar dúvidas quanto à credibilidade das atividades realizadas pelo OAC.

9.2.6.4 Os custos referentes às avaliações extraordinárias são repassados ao OAC, seguindo a sistemática das avaliações ordinárias.

9.3 Anuidade

9.3.1 Certificação

9.3.1.1 Valor anual por norma de acreditação: R\$ 6.130,54 (seis mil cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

9.3.1.1.1 Valor anual para cada escopo de acreditação do OAC mencionado no subsite da Acreditação (<http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp>): R\$ 3.301,06 (três mil e trezentos e um reais e seis centavos).

9.3.2. Inspeção

9.3.2.1 Valor anual por norma de acreditação: R\$ 7.073,70 (sete mil e setenta e três reais e setenta centavos).



9.3.2.2 Valor anual para cada família do escopo acreditado, conforme a primeira coluna do Anexo B1 da Nit-Diois-019: R\$ 3.678,32 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

9.3.2.3 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, valor anual por tipo de acreditação: R\$ 11.432,04 (onze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

9.3.2.4 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, valor anual para cada família do escopo acreditado, conforme a primeira coluna do Anexo B da Nit-Diois-022: R\$ 5.443,92 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

9.3.3 Laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência

9.3.3.1 O valor anual da administração do processo de manutenção da acreditação por norma de acreditação é de R\$ 943,16 (novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

9.3.3.2 O valor anual em relação aos serviços de avaliação da conformidade é R\$ 330,11 (trezentos e trinta reais e onze centavos), conforme apresentado no escopo de acreditação:

- a)** para cada classe de ensaio, no caso de laboratórios de ensaio;
- b)** para cada classe de exame, no caso de laboratórios de análises clínicas;
- c)** para cada grupo de serviço, no caso de laboratórios de calibração;
- d)** para cada área de atividade, no caso de provedores de ensaios de proficiência; e
- e)** para cada categoria de materiais de referência, no caso de produtores de materiais de referência.

9.3.4 Sistemática de pagamento das anuidades

9.3.4.1 Os custos das despesas relativas às anuidades da acreditação são calculados pelo Sesad e encaminhados aos OAC através de GRU, que deverá ser paga, no máximo, 23 (vinte e três) dias corridos após a data de sua emissão. Após o vencimento, o OAC está sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Nota - Esse prazo não se refere aos valores devidos referentes à análise da documentação (solicitação inicial e extensão) e avaliações em outros países.

9.3.4.2 Para os Organismos já acreditados, a primeira parcela deve ser quitada no mês de março e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Sendo que os pagamentos poderão ser efetuados em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais.

Nota – A critério da Cgcre, o mês de quitação da primeira parcela poderá ser alterado.

9.3.4.2.1 O valor mínimo da parcela para pagamento é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.3.4.3 Para as novas acreditações e extensões, o cálculo será proporcional a partir da data de concessão até o final do exercício vigente. A primeira parcela será cobrada 30 (trinta) dias corridos após a concessão da acreditação ou da extensão e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Os pagamentos poderão ser efetuados em até 6 (seis) parcelas mensais e iguais.

9.3.4.4 As cobranças das anuidades serão encaminhadas aos organismos acreditados, que deverão efetuar os pagamentos dentro do exercício vigente. Todas as cobranças para pagamento são disponibilizadas junto ao Banco do Brasil, através de um link para registro e emissão da GRU.



9.3.4.4.1 O *link* é enviado para o e-mail cadastrado, tendo como remetente o endereço eletrônico convênio_ecommercebb@inmetro.gov.br. Devendo sempre ser verificado em sua caixa de Spam ou Lixo, e até mesmo marcado como endereço confiável.

9.3.4.4.2 Caso o OAC não receba a cobrança, deve entrar em contato com a Cgcre para o reenvio das GRU.

9.3.4.5 O não pagamento das cobranças acarretará o envio de Notificação e demais sanções, conforme previsto na NIE-Cgcre-141.

9.3.4.6 Caso a acreditação seja cancelada, a cobrança da anuidade será feita proporcional ao período da vigência da acreditação do OAC.

9.3.4.7 Quando houver extensão dos serviços de avaliação da conformidade, a cobrança da anuidade será feita proporcional à data da recomendação da UO responsável.

9.3.4.7.1 Nos casos de reduções dos serviços de avaliação da conformidade, onde ainda existam parcelas das anuidades a vencer, o cálculo será feito de forma proporcional, com cancelamento da GRU anterior e emissão de uma nova com o valor ajustado. Caso as parcelas da anuidade já tenham sido quitadas, o efeito financeiro da redução será contabilizado no próximo exercício.

9.3.4.8 No caso de suspensão, parcial ou integral, por decisão da Cgcre, as condições financeiras permanecem inalteradas.

9.3.4.9 Para a Diois e a Dicor, no caso de suspensão voluntária, parcial ou integral, após a decisão da divisão responsável, o valor referente a cada escopo acreditado também será suspenso, permanecendo apenas o pagamento do valor anual por norma de acreditação. Se houver parcelas a vencer, estas serão recalculadas com base na situação do OAC.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2025 15:08:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.**

CNPJ: **00.662.270/0003-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº: 01340.004552/2025-65

Dispensa Eletrônica nº: 90119/2025

Assunto: PAGAMENTO DA TAXA DE ANUIDADE DE ACREDITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO LIT-COMIT/INPE, JUNTO A COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO - CGCRE DO INMETRO

Tendo em vista o objeto solicitado no processo Dispensa Eletrônica nº 90119/2025, que terá a sua execução de acordo o Art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, temos a informar que para o exercício de 2025 e até a presente data, não houve execução do referido objeto nesta modalidade para a unidade do INPE de São José dos Campos - SP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

SIAPE 0664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 07/10/2025, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13198679** e o código CRC **D00A0B09**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO POR DISPENSA - PARA SERVIÇO

Processo nº 01340.004552/2025-65

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	Autuado automaticamente pelo SEI.
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	Autuado automaticamente pelo SEI.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	Conforme Portaria nº 891/2023/SEI-INPE, Portaria nº 3.352, de 10 de Setembro de 2020 do MCTI, Portaria nº 165/2020/SEI-INPE e Portaria nº 1024/2023/SEI-INPE
Consta Documento de Formalização de Demanda?	SIM	SEI nº 12910921
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	SEI nº 13196539
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	SEI nº 13029339
Há Estudo Técnico Preliminar?	N/A	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	N/A	-
Há Análise de Riscos?	N/A	-
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	N/A	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	N/A	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	N/A	-
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	
Há Termo de Referência?	SIM	SEI nº 13196539
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral da União ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	SEI nº 13196539
Sendo adotado modelo padronizado de Termo de Referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N/A	-

Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	N/A	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	SEI nº 13029339
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019?	SIM	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	N/A	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	SEI nº 12919045 e 13218087
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	SEI nº 13218087
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	SEI nº 13196539
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	N/A	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	SIM	SEI nº 13196539
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	SIM	SEI nº 12918849
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	N/A	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	SIM	SEI nº 13198679

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	SIM	SEI nº 13214636
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	N/A	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	N/A	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Houve manifestação quanto à observância do padronização?	N/A	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	N/A	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	N/A	-

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 13/10/2025, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13198693** e o código CRC **BD78FB52**.

INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Aviso de Contratação 69/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2025	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	VITOR MATEUS DOS REIS MARTINS DUARTE	09/10/2025 15:05 (v 0.5)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01340.004552/2025-65

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90119/2025

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS (240106)

OBJETO

Pagamento da taxa de anuidade de acreditação dos Laboratórios do LIT-COMIT/INPE, junto a Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do INMETRO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.584,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 10/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Sem disputa

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90119/2025

(Processo Administrativo nº 01340.004552/2025-65)

Torna-se público que o **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI**, por meio do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE**, sediado na Avenida dos Astronautas nº 1758 - Jardim da Granja, São José dos Campos - SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para pagamento, por dispensa de licitação, de taxa de anuidade de acreditação dos Laboratórios do LIT-COMIT/INPE, junto a Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do INMETRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.12. sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento)**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compras /Serviço.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II – Modelo de Autorização de Compras/Serviços;

São José dos Campos, 09 de Outubro de 2025

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECR



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 15:05:52.



Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

AUTORIZAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO

(art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Aviso de Contratação nº: 69/2025

Processo nº: 01340.004552/2025-65

Objeto: Pagamento da taxa de anuidade de acreditação dos laboratórios do LIT-COMIT/INPE, junto a coordenação geral de acreditação - CGCRE DO INMETRO

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pelo inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 1639/2025/SEI-INPE (SEI nº 13157577), e após a análise da documentação que instrui o presente processo, **AUTORIZO** a contratação do objeto em epígrafe por meio da Dispensa Eletrônica nº 90119/2025, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Valor estimado da contratação: R\$ 3.584,04 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI, para as providências de divulgação do referido Aviso, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

Raul Ferreira da Silva Junior

Ordenador de Despesas

SIAPE 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 09/10/2025, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13214739** e o código CRC **3AAA2314**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.662.270/0003-20 DUNS®: 901253245
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
Nome Fantasia: INMETRO-XEREM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/08/2026
Natureza Jurídica: AUTARQUIA FEDERAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	24/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/02/2026	Automática



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.662.270/0003-20 DUNS®: 901253245
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO.
Nome Fantasia: INMETRO-XEREM
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: AUTARQUIA FEDERAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 615.887.922-34
Nome: MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Lotação: INST.NAC.METROLOGIA,NORM.E QUAL.INDL.
Cargo/Função na APF: PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Responsavel Legal

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 10/10/2025, 16:01

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.662.270/0003-20. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzBiNzAzM2MxM2RIZDE0YzY2NDdiOTI3ZjY3NGQyMTM2M2Q5MWI2MWE2NmJiZTFjMTU4MTM1YTg0MmRiMzAzOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/10/2025 16:02:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.**

CNPJ: **00.662.270/0003-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO		Nº: 122/2025
DE: 90119/2025		Dispensa Eletrônica: 217/2025
INMETRO-INST.NAC.METROL.NORMAL.QUAL.INDL		
CNPJ: 00.662.270/0003-20	IE: ISENTO	
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 50 Bairro: XERÉM - Cidade/UF: DUQUE DE CAXIAS / RJ		
Telefone: (21) 2679-9233,	Fax: +55(21)2145-3235	CEP: 25250-020
Banco: 001	C/C: UG 183023	Agência: 2234
Nome Banco: GESTAO 18205 - CONTA UNICA	Contato: MIRIAM FERNANDES MACHADO	
Email: SAMCI@INMETRO.GOV.BR,		
Chave Pix:		

Item ATA	Código	Descrição / Observação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	IPI %	Total

1	24417	AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ACREDITAÇÃO JUNTO A COORDENAÇÃO GERAL DA ACREDITAÇÃO (CGCRE) - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO) POR MEIO DE PAGAMENTO DA TAXA DE ANUIDADE.	SV	1.00	R\$ 3.584,04	0.00	R\$ 3.584,04
					Total:	R\$ 3.584,04	

Observações:

Conforme proposta datada de 17 de junho de 2025;
 Serviço deverá ser prestado no INPE/São José dos Campos/SP;
 Amparo legal: art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
 Sanções e Multa moratória, será aplicada em caso de inadimplência, conforme item 11 do edital;
 Esta autorização de Compras/serviço, somente terá validade mediante Nota de empenho
 Referente ao processo SEI nº 01340.004552/2025-65;

Local de entrega: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI - AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS São Paulo CEP: 12227-010 CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Telefone 2: +55(12)3208-6105 Fax:

- Condições de Fornecimento -

Prazo de entrega...: 5 dias

Prazo de pagamento...: 10 DIAS UTEIS

Validade da proposta...: 60 dias

O faturamento deverá ser para:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI

AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP CEP: 12227-010

CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Fax:



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 10/10/2025, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13217331** e o código CRC **305D9CB1**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Coordenação de Administração

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ORDEM DE COMPRA REFERENTE AO PROCESSO		Processo de Compra: 90119/2025															
Ordem de Compra: 122/2025																	
Fornecedor: INMETRO-INST.NAC.METROL.NORMAL.QUAL.INDL																	
Item	Requisição	Material	Fonte	PTRES	P.I.	ND.	Qtd Comprada	Preço Unitário	Valor Total								
1	COMIT-010/2025-RC	24417	1000	233458	956435-PO05	33913905	1,00000	R\$ 3.584,04	R\$ 3.584,04								
Total:									R\$ 3.584,04								

Resumo do Processo: 90119/2025

Fonte	PTRES	P.I.	ND.	Valor Total
1000	233458	956435-PO05	33913905	R\$ 3.584,04
Valor Total das OCs:				R\$ 3.584,04



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 10/10/2025, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13217356** e o código CRC **C9CA85D1**.

Referência: Processo nº 01340.004552/2025-65

SEI-INPE nº 13217356



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.662.270/0003-20 DUNS®: 901253245
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
Nome Fantasia: INMETRO-XEREM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/08/2026
Natureza Jurídica: AUTARQUIA FEDERAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	24/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/02/2026	Automática



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.662.270/0003-20 DUNS®: 901253245
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO.
Nome Fantasia: INMETRO-XEREM
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: AUTARQUIA FEDERAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 615.887.922-34
Nome: MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Lotação: INST.NAC.METROLOGIA,NORM.E QUAL.INDL.
Cargo/Função na APF: PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Responsavel Legal

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2025 17:27:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.**

CNPJ: **00.662.270/0003-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 14/10/2025 09:57

Usuário: ***.429.378-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
240106	INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.263.896/0005-98	AV.DOS ASTRONAUTAS, NR. 1.758	12227-010
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	(012) 32086079 - 32086080 - 32086075-32086081

Ano	Tipo	Número
2025	NE	456

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	233458	1000000000	339139	-	956435-PO05

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/10/2025	Ordinário	01340.004552/2025-65	0,0000	3.584,04

Favorecido

Código	Nome	CEP
183023	INSTITUTO NAC.DE METROLOG. QUALID. E TECNOLOG	
Endereço		
AV.NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 50	VILA OPERARIA, XEREM - D. CAXIAS	25250-020
Município	UF	Telefone
DUQUE DE CAXIAS	RJ	2145-3025/2679-9287/2679-9261/2679-9260

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 14.133 / 2021					

Descrição

AQUISICAO DE MANUTENCAO DA ACREDITACAO JUNTO A COORDENACAO GERAL DA ACREDITACAO (CGCRE), INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO) POR MEIO DE PAGAMENTO DA TAXA DE ANUIDADE DO EXERCICIO DE 2025. REFERENCIA COMIT-010/2025-RC (SEI 13029339), AC 122/2025, DE: 90119/2025, DISPENSA ELETRONICA: 217/2025 (SEI 13217331).

Local da Entrega

INPE - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

Informação Complementar

24010606002172025 - UASG Minuta: 240106

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 14/10/2025 09:57
Usuário: ***.429.378-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	3.584,04

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item	
001	Item compra: 00001 - Recolhimento Contribuicao / Anuidade	3.584,04	
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário
13/10/2025	Inclusão	1,00000	3.584,0400

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
***.163.688-**
14/10/2025 09:21:59

Gestor Financeiro

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
***.773.344-**
14/10/2025 08:40:58

Data de Envio:
14/10/2025 10:08:33

De:
INPE/Serviço de Controle de Orçamento e Finanças <sesof@inpe.br>

Para:
sueli.martins@inpe.br
anderson.alex@inpe.br

Assunto:
Nota de Empenho Ref. AC 122/2025 Referência COMIT-010/2025-RC

Mensagem:

Prezados,

Segue cópia da 2025NE000456 referente à AC 122/2025 bem como da referida AC, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, para as suas providências.

O processo está sendo tramitado para SECRI nesta data.

Atenciosamente,

Cláudia Aquino.
Assistente Técnico I
SIAPE 1836206

Anexos:

Nota_13224181_2025NE000456_v002_SEI_4552_2025_65_PAGTO_DE_ANUIDADE_DE_ACREDITACAO_LIT_COMIT_INPE_EXE_2025.pdf
Requisicao_de_Compras_13029339.html
Autorizacao_de_compra_servico_13217331.html

Data de Envio:
14/10/2025 10:46:27

De:
INPE/Serviço de Compras, Recebimento e Importação <sescr@inpe.br>

Para:
marcia.ueta@inpe.br
ana.messias@inpe.br
samci@inmetro.gov.br
sescr@inpe.br

Assunto:
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO Ref. Processo 01340.004552/2025-65

Mensagem:
Prezados, Boa tarde!

Segue cópia da Nota de Empenho NE00456/2025 e AC 122/2025 para as devidas providências.
É obrigatório preencher o TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO para que possamos dar continuidade ao processo de compras e após responder esse e-mail com o termo devidamente preenchido em anexo impreterivelmente no prazo de 3 dias.

ATENTAREM-SE PARA O PRAZO DE ENTREGA, pois sanções e multa moratória serão aplicadas em caso de inadimplência.

Informo-vos ainda:

- 1) O SETOR ESTARÁ FECHADO NO HORÁRIO DE ALMOÇO DAS 12:00 às 13:00h, BEM COMO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.
- 2) ATENÇÃO AO CAMPO OBSERVAÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.
- 3) Respeitar os dados de faturamento, na Nota Fiscal a qual será fornecida no ato de entrega da mercadoria; atentando em UTILIZAR O NOME DA EMPRESA E CNPJ, CONFORME DECLARADO NA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS; caso tenha alteração no nome, deverá ser encaminhado o Contrato Social com as devidas alterações.
- 4) No campo DESTINATÁRIO/REMETENTE da nota fiscal, por gentileza inserir a Razão Social: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - CNPJ 01.263.896/0005-98

Caso haja divergência não será possível efetuar o pagamento.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail e enviar o TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO devidamente preenchido/assinado impreterivelmente no prazo de 3 dias

A partir de agora, todas as tratativas relativas à execução contratual devem ser realizadas diretamente com a área requisitante, neste ato representada pela pessoa da Srª. Marcia Cristina Carneiro Ueta, que nos lê em cópia, por meio do endereço eletrônico marcia.ueta@inpe.br.

Atenciosamente;

José Pires Barbosa Junior
Auxiliar administrativo - Bem Brasil
CGGO/COADM/SECRI
Ramal 6076

Telefone: +55(12)3208-6993 Telefone 2: +55(12)3208-6105
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
CNPJ: 01.263.896/0005-98
Avenida dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja
São José dos Campos / SP - CEP: 12227-010

Anexos:

ANEXO DE CIENCIA E COMPROMISSO.pdf
Nota_13224181_2025NE00456_v002_SEI_4552_2025_65_PAGTO_DE_ANUIDADE_DE_ACREDITACAO_LIT_COMIT_INPE_EXE_2025.pdf
Autorizacao_de_compra_servico_13217331.html

Data de Envio:
26/11/2025 14:26:31

De:
INPE/Recebimento do INPE <sescr@inpe.br>

Para:
sesad@inmetro.gov.br
ana.messias@inpe.br
sescr@inpe.br

Assunto:
Solicitação de envio do TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO Ref. Processo 01340.004552/2025-65

Mensagem:
Prezados, Boa tarde!

Segue cópia da Nota de Empenho NE00456/2025 e AC 122/2025 e Termo de Ciencia e Compromisso, para as devidas providências.

É obrigatório o preenchimento e devolução do TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO assinado, para que possamos dar continuidade ao processo de compras.

Por gentileza responder esse e-mail com o termo devidamente preenchido e assinado em anexo para os emails: sescr@inpe.br ; sueli.martins@inpe.br ; ana.messias@inpe.br ; .

ATENTAREM-SE PARA O PRAZO DE ENTREGA, pois sanções e multa moratória serão aplicadas em caso de inadimplência.

Informo-vos ainda:

- 1) O SETOR ESTARÁ FECHADO NO HORÁRIO DE ALMOÇO DAS 12:00 às 13:00h, BEM COMO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.
- 2) ATENÇÃO AO CAMPO OBSERVAÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.
- 3) Respeitar os dados de faturamento, na Nota Fiscal a qual será fornecida no ato de entrega da mercadoria; atentando em UTILIZAR O NOME DA EMPRESA E CNPJ, CONFORME DECLARADO NA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS; caso tenha alteração no nome, deverá ser encaminhado o Contrato Social com as devidas alterações.
- 4) No campo DESTINATÁRIO/REMETENTE da nota fiscal, por gentileza inserir a Razão Social: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - CNPJ 01.263.896/0005-98

Caso haja divergência não será possível efetuar o pagamento.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail e enviar o TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO devidamente preenchido/assinado impreterivelmente no prazo de 3 dias

A partir de agora, todas as tratativas relativas à execução contratual devem ser realizadas diretamente com a área requisitante, neste ato representada pela pessoa da Srª. Marcia Cristina Carneiro Ueta, que nos lê em cópia, por meio do endereço eletrônico marcia.ueta@inpe.br.

Atenciosamente;

Sueli Ribeiro MArtins

Telefone: +55(12)3208-6103 / 6104 /6118 /6076 Sueli/Jessica/Rafaela/Jose
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
CNPJ: 01.263.896/0005-98
Avenida dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja
São José dos Campos / SP - CEP: 12227-010

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_E_COMPROMISSO.pdf
Autorizacao_de_compra_servico_13217331.html
Nota_13224181_2025NE000456_v002_SEI_4552_2025_65_PAGTO_DE_ANUIDADE_DE_ACREDITACAO_LIT_COMIT_INPE_EXE_2025.pdf